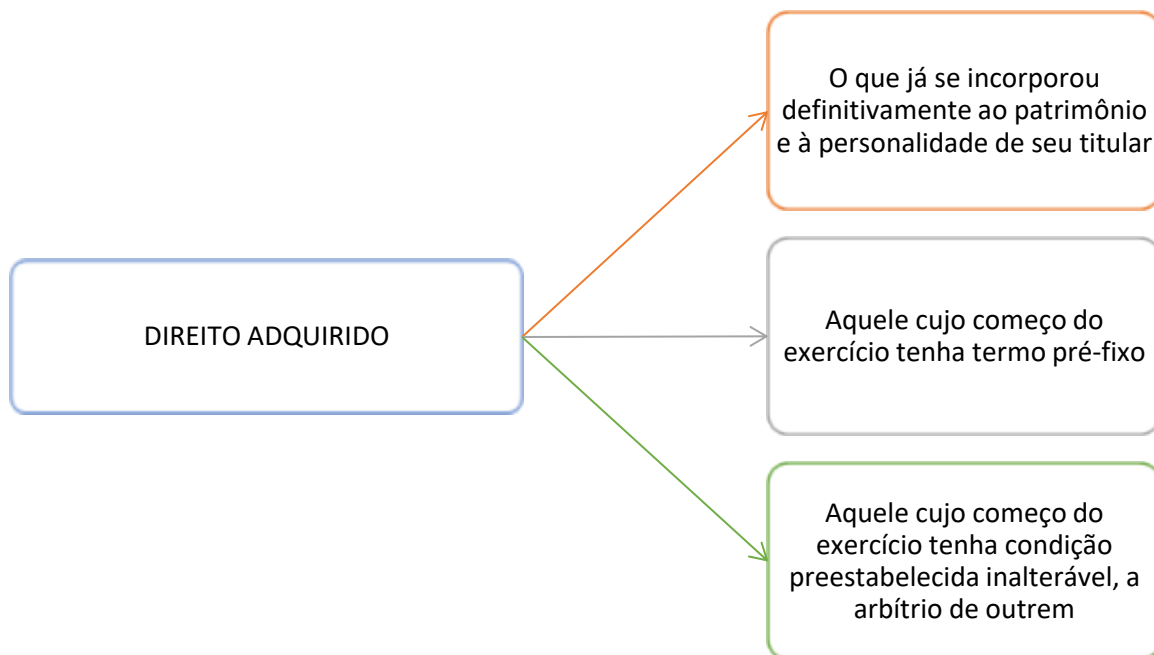


Bienal ocorre na nossa cidade. Você tem direito autoral sobre as minhas músicas, mesmo em 2032? Sim, porque, mesmo que o exercício, sob condição preestabelecida inalterável, fora prevista antes dessa data.



Terceira situação. Com base num Decreto, eu passo a receber uma parcela remuneratória. Por alguma razão, a chefia diz que eu não tenho direito. Eu aciono o Poder Judiciário e depois de uma longa batalha judicial, venço a ação. Pode a chefia parar de me pagar essa verba, depois de uma lei que extingue essa parcela remuneratória? Não, porque a lei nova “terá efeito imediato e geral, respeitada a coisa julgada”.

Claro que há casos e casos. Dei apenas exemplos para ilustrar o dispositivo legal e existem inúmeros detalhes que podem mudar essa perspectiva. Vá com calma, por favor! ⁷

⁷ O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos efeitos da vigência da Lei. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, respeitando a teoria subjetiva de Gabba: o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Isso significa dizer que a lei nova, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, não pode atingir os efeitos já produzidos no passado sob a vigência daquela lei agora revogada.

A lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo somente os fatos pendentes e os futuros realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos quando: ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada; e quando o legislador expressamente mandar aplicá-la a casos pretéritos, mesmo que a palavra “retroatividade” não seja usada.

A retroatividade, admitida como exceção, pode ser máxima, média ou mínima. A retroatividade máxima ocorre quando a norma nova alcança os atos e os efeitos dos atos anteriores a ela. A retroatividade média não atinge os fatos consumados, nem seus efeitos, mas apenas os efeitos que ainda não se processaram, ou seja, os efeitos pendentes. A retroatividade mínima não atinge nem os atos passados, nem os efeitos percebidos, nem os efeitos pendentes, mas apenas os efeitos futuros do fato pretérito.

De qualquer modo, a retroatividade da norma pode ocorrer, mas não pode ela ocorrer se violar ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada. Para além de proteger tais situações, a lei retroativa deve ter tal eficácia expressamente consignada. É o que ocorre com o art. 2.035 do Código Civil, que permite a retroação (“mínima”) das normas do Código aos negócios jurídicos e demais atos jurídicos cujos efeitos se produzam depois da entrada em vigor do novo Código, mesmo que tais atos tenham sido celebrados na vigência do Código Civil de 1916 e já tenham produzido efeitos durante sua vigência.





✧ **Expectativa de direito** se verifica quando há apenas esperança ou possibilidade de que venha a ser adquirido, a situação é de expectativa de direito. Consiste na mera possibilidade de se adquirir um direito, como a que têm os filhos de suceder a seus pais quando estes morrerem. Enquanto os ascendentes viverem, não têm aqueles nenhum direito sobre o patrimônio que lhes será deixado .

✧ **Condição suspensiva** se verifica quando se subordina a ineficácia do negócio jurídico a um evento futuro e incerto, quando as partes protelam a eficácia do negócio jurídico (os efeitos ainda não acontecem). Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto (Ex.: um pai estabelece uma condição ao filho, “eu te darei meu carro quando passar no vestibular”). Não se adquire o direito enquanto não se verificar a condição.

✧ **Condição resolutiva** se verifica quando se subordina a ineficácia do negócio jurídico a um evento futuro e incerto, mas, ao contrário, enquanto este evento não ocorrer, vigorará o negócio jurídico (os efeitos já acontecem). Uma vez verificada a condição, extingue-se o direito que a ela se opõe. (Ex.: “enquanto você estudar eu pagarei suas despesas”. Uma vez que pare de estudar o negócio não será mais eficaz).

2 – Conflitos de leis no espaço

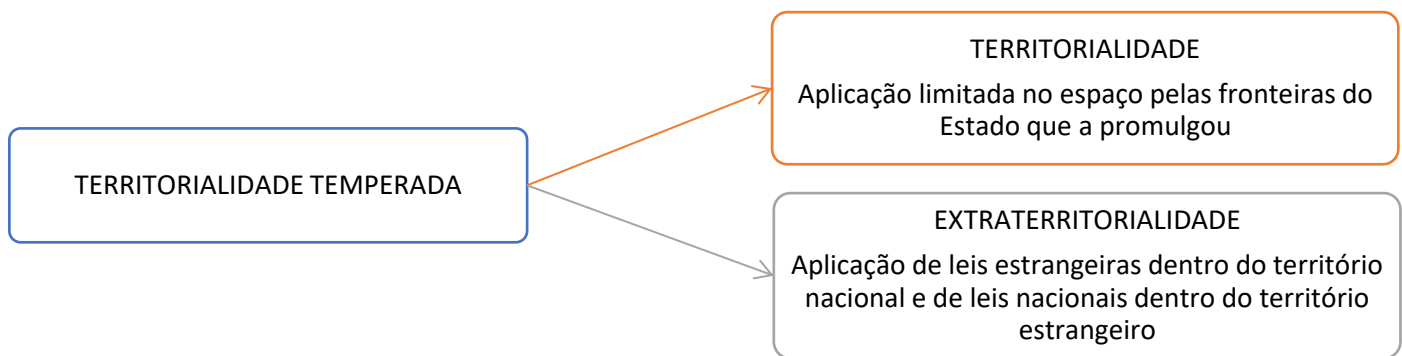
Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (país) que a criou. É o **Princípio da Territorialidade**. Agora, eu pergunto: será que na sociedade em que vivemos essa regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens no exterior, ou seja, estamos sujeitos às mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

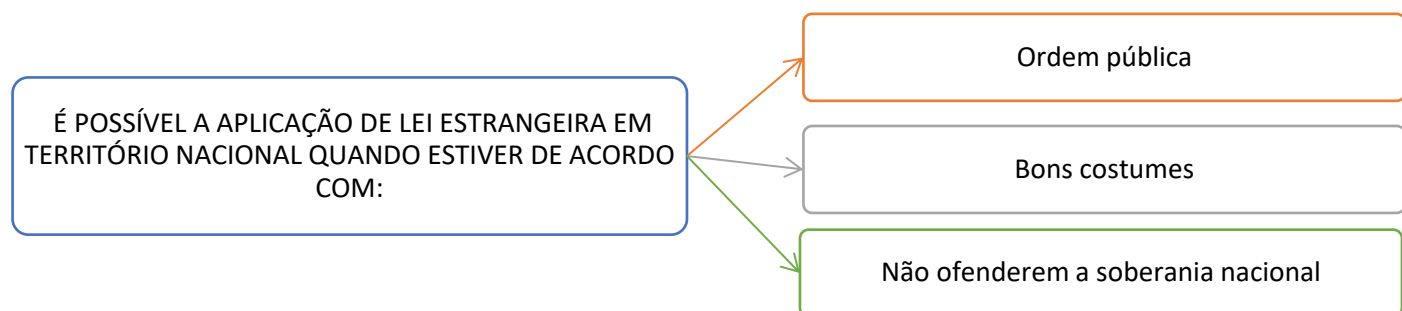
Assim, o **princípio da territorialidade não é aplicado de modo ABSOLUTO**, no Brasil, pelo que se permite, em alguns casos, a aplicação do princípio da extraterritorialidade. Nós adotamos a chamada **Territorialidade Temperada (moderada ou mitigada)**.

Em determinados casos, o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Esse comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações:





A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se essa lei **estiver de acordo com a ordem pública, os bons costumes e não ofenderem a soberania nacional**:



A **regra geral**, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

Título III – Direito Internacional Privado

A LINDB traz numerosas regras aplicáveis ao Direito Internacional Privado. Trata-se da regulamentação do conflito de normas a partir de uma perspectiva de soberania.



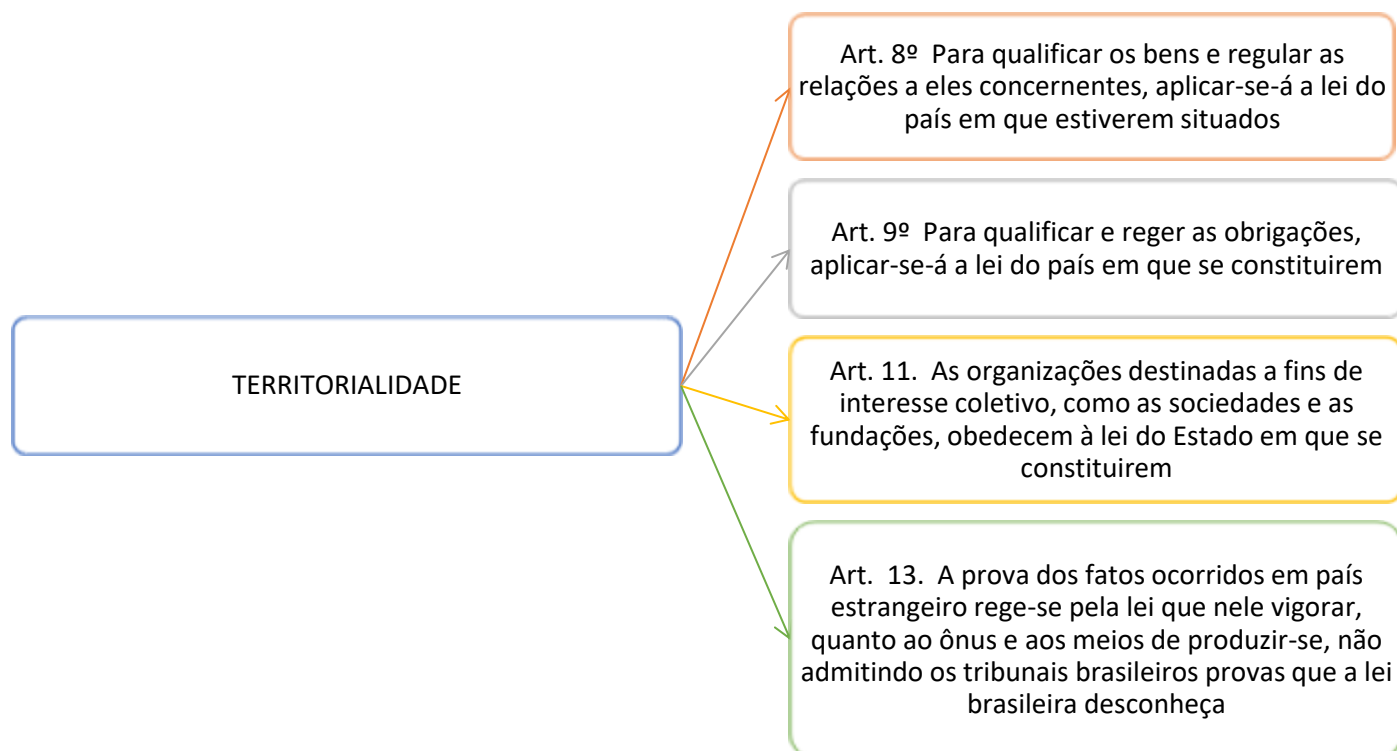
Cá entre nós...

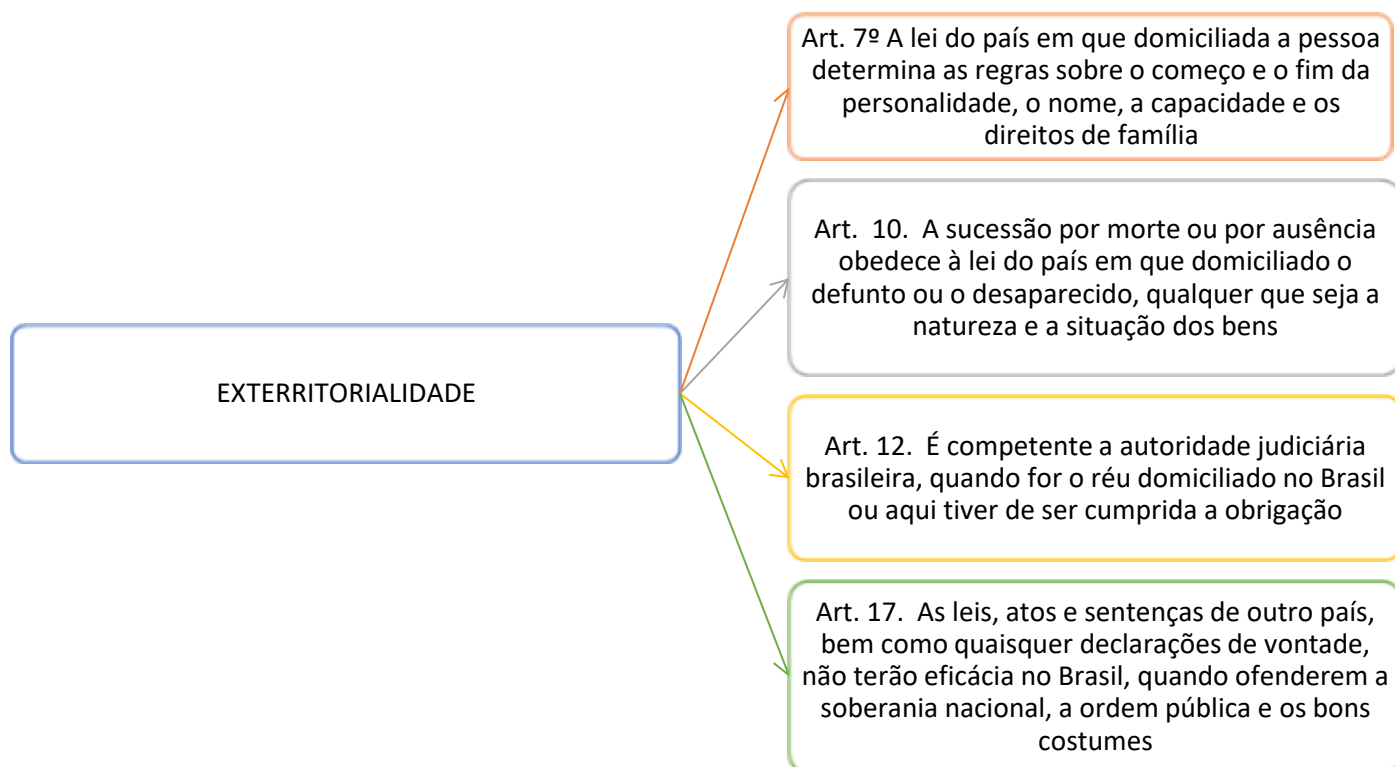
Nas provas não se colocam casos complexos. Isso porque 99,99999999999999% dos advogados não saberá dar uma resposta. Imagine você, *concurseiro*! O examinador pode ser meio sem noção, mas não é totalmente sem noção. Por isso, a rigor, basta que você decore o quadro que eu traço abaixo.

Como, porém, eu sei que muita gente tem dificuldade em visualizar e entender essas regras, vou as explicar uma a uma, depois do quadro, para que você compreenda a aplicação de cada uma das muitas regras. De toda forma, lembre-se: o que você precisa saber?

A LITERALIDADE DOS DISPOSITIVOS!

De modo bem resumido, a distinção entre a territorialidade e da extraterritorialidade é:





Pois agora vamos aos detalhes, se você acha que apenas decorar o quadro acima é insuficiente para conseguir *matar* as questões da prova!

1 – Capacidade, personalidade e família

O art. 7º da LINDB funda-se na *lex domicilli*, pela qual **devem ser aplicadas as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Como assim?**

É bem simples. Imagine que uma pessoa tenha nascido no Canadá, de pais franceses, atualmente residente e domiciliada na Espanha, e que esteja de passagem pelo Brasil. Se essa pessoa tem 19 anos, ela é plenamente capaz? Não sei, porque, apesar de a regra do Brasil ser que a pessoa adquire plena capacidade aos 18 anos, eu tenho de aplicar as regras espanholas, já que essa pessoa é domiciliada na Espanha. Entendeu?



Ela tem direito de mudar o sobrenome dela? Também não sei, porque desconheço as regras espanholas sobre o assunto. Se quisermos saber se essa pessoa tinha personalidade desde a concepção ou apenas



quando nasceu (início da personalidade), se ela pode ser considerada civilmente morta (fim da personalidade), se ela pode mudar de nome (nome), se ela é capaz ou incapaz (capacidade), se ela tem direito a exigir exame de DNA (direitos de família), eu seguirei as regras de domicílio da pessoa.



Em resumo, para os assuntos que envolvem começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, eu adotarei as regras espanholas, de domicílio dessa pessoa. O **Código de Processo Civil** traz regras importantes a respeito dos limites da jurisdição nacional, complementando a LINDB. Veja:

Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

2 – Casamento

Já que no casamento se aplica a lei do domicílio da pessoa, os nubentes domiciliados em países que permitem a poligamia podem se casar com mais de uma pessoa no Brasil? Não! O art. 7º, §1º, trata das regras específicas que deverão ser aplicadas na realização do casamento no Brasil (arts. 1.521, 1.548 e 1.550 do Código Civil):

*§1º. Realizando-se **o casamento no Brasil**, será aplicada **a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração



Casamento realizado no Brasil aplica-se a lei brasileira



impedimentos e formalidades para celebração do casamento, aplicada-se a lei brasileira



A lei brasileira será aplicada (*lex loci actus*), ainda que os nubentes (noivos) sejam estrangeiros. No Brasil, não é possível casar com a ex-sogra, de acordo com o art. 1.521, inc. II, do Código Civil (“Não podem casar os afins em linha reta”).

Mesmo que seja um russo e uma dinamarquesa, não poderão casar, aqui no Brasil, se forem ex-sogra e ex-genro. A mesma regra vale quanto às formalidades da celebração do casamento, como no caso do art. 1.534, §1º, do Código Civil (“Quando o casamento for em edifício particular, ficará este de portas abertas durante o ato”).

O casamento será celebrado de acordo com a lei do país do celebrante. Mas o cônsul estrangeiro só poderá realizar matrimônio quando ambos os nubentes forem nacionais. No Consulado Brasileiro em Pequim, o Cônsul brasileiro só pode casar dois brasileiros, não um brasileiro com uma chinesa. Cessa a sua competência se um deles for de nacionalidade diversa:

§2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes



O casamento de uma chilena com um chileno PODERÁ ser celebrado por autoridades diplomáticas do Chile



O casamento de uma chilena com um argentino NÃO PODERÁ ser celebrado por autoridades consulares nem do Chile, nem da Argentina

A invalidade do casamento será regida pela lei do domicílio comum dos nubentes ou pela lei de seu primeiro domicílio conjugal. Por isso, se um marroquino casa com sua segunda esposa iraniana e, logo depois do casamento, vem ao Brasil, estabelecendo domicílio, esse casamento é inválido, por força do art. 1.521, inc. VI, do Código Civil (“Não podem casar as pessoas casadas”). Agora, se ambos são domiciliados no Marrocos, o casamento é válido:

§3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege-se os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal



Tendo os noivos domicílio diverso, como por exemplo, uma argentina a se casar com um brasileiro, mudando-se os dois para a Argentina



nos casos de invalidade do casamento



Aplica-se a LEI ARGENTINA que é o primeiro domicílio dos noivos

Atualmente, segundo o Código Civil de 2002, a escolha do domicílio conjugal é feita pelo casal (homem e mulher). No Código Civil de 1916 quem fixava o domicílio da família era o marido. O primeiro domicílio conjugal será aquele declarado (escolhido) pelo casal quando do casamento. Se um casal informa, no casamento, que seu domicílio conjugal será no Brasil, os casos de invalidade serão regidos pela lei brasileira, ainda que os nubentes tenham domicílio diverso. Esse assunto está relacionado principalmente a casos envolvendo casamentos com estrangeiros.

A lei do domicílio dos nubentes vai disciplinar o regime de bens, legal ou convencional – fixado por vontade dos nubentes –, no casamento. Assim, se um francês e uma belga se casam e imediatamente vêm ao Brasil – que é o primeiro domicílio do casal, conseqüentemente –, qual o regime de bens entre eles? Aplica-se o regime brasileiro, previsto no Código Civil:

§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal



No regime de bens, legal ou convencional dos noivos aplica-se a lei do país de seu domicílio



Argentina, primeiro domicílio dos noivos, aplica-se a lei argentina



Uma brasileira e um argentino se casam e passam a ter domicílio na Argentina, aplica-se a lei argentina (seu primeiro domicílio)

O estrangeiro naturalizado brasileiro, com a expressa anuência de seu cônjuge, pode requerer a adoção do regime da comunhão parcial de bens, resguardados os direitos de terceiros:

§5º. O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao



mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro



Peruana, casada com argentino, se naturalizou brasileiro



no ato de entrega do decreto de naturalização requererá a adoção do regime de comunhão parcial de bens ao juiz



respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro

Isso significa que o estrangeiro só terá direito aos bens caso seja naturalizado e, além disso, possua a anuência do cônjuge?

Não. Esse parágrafo trata da possibilidade de mutabilidade do regime de bens do casamento; portanto, o outro cônjuge deve anuir. O ato pode ser feito no mesmo momento em que for entregue o decreto de naturalização, no qual ficará anotado, se o casal requerer a mudança do regime de bens, que será o de comunhão parcial.

3 – Divórcio

O art. 7º, §6º, trata do divórcio realizado no estrangeiro. No entanto, esse dispositivo tem de ser lido com cautela, por força da Emenda Constitucional – EC 66/2010. Veja a literalidade do dispositivo:

§6º. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

Ele está quase todo certo, exceto quanto ao prazo. Desde a EC 66/2010 não é necessário mais esperar o prazo de um ano para converter a separação judicial em divórcio. Inclusive, pode haver divórcio direto, sem prévia separação. Esse passou a ser o entendimento do STJ (SEC n.º 5.302/EX, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 07.06.2011).



Depois, art. 7º, §6º, da LINDB passou a ter de ser revisto novamente. Isso porque o art. 961, §5º, do Código de Processo Civil passou a prever que a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça:

Art. 961, §5º: A sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

A sentença estrangeira de divórcio consensual pode ser averbada diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais, sem a necessidade de homologação judicial do STJ. A regra está no Provimento 53/2016, e vale apenas para divórcio consensual simples ou puro, que consiste exclusivamente na dissolução do matrimônio. Havendo disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens – o que configura divórcio consensual qualificado –, continua sendo necessária a prévia homologação pelo STJ. Em resumo, **hoje o art. 7º, §6º, da LINDB tem de ser lido assim:**

§6º. O divórcio [consensual puro e simples] realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido [imediatamente] no Brasil, [independentemente de homologação pelo] Superior Tribunal de Justiça.

§ 6º O divórcio [consensual puro e simples] realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido [imediatamente] no Brasil, [independentemente de homologação pelo] Superior Tribunal de Justiça



o divórcio realizado no estrangeiro de uma brasileira e um argentino (um dos cônjuges brasileiros) OU uma brasileira e um brasileiro (ambos os cônjuges brasileiros)



será reconhecido no Brasil, independentemente de homologação pelo STJ

4 – Domicílio

Quanto ao domicílio, prevê o §7º que o domicílio do chefe da família se estende ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda, exceto no caso de abandono. Quando a pessoa não tiver domicílio, deve-se considerá-la domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre:

§7º. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§7º. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda



o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge



o domicílio do chefe da família estende-se aos filhos não emancipados



o domicílio do tutor estende-se aos incapazes sob sua guarda



o domicílio do curador estende-se aos incapazes sob sua guarda

À luz da Constituição Federal e do Código Civil (art. 1.567), a direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos. Ou seja, esse artigo é bisonho, atualmente. Mas você precisa lembrar que a LINDB é da década de 1940.

Professor, mas eu continuo aplicando essa regra arcaica e machista? Para fins de concurso, sim! Isso porque algumas provas – igualmente bisonhas – continuam trazendo essa regra e muita gente, por achar (com razão, claro), que ela é inconstitucional, desigual e horrorosa, acha que está errada. Estão certos, mas é assim que cai na prova...

O domicílio da pessoa que não tiver residência fixa será o local em que ela for encontrada. É o caso das pessoas sem-teto ou errantes, como os ciganos, naquela perspectiva meio novelesca:

§8º. Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada **no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.**

§7º. Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre



Não tem domicílio? Considera-se domiciliada no lugar de sua residência



Não tem domicílio nem residência? Considera-se domiciliada no lugar que se encontre

5 – Atos notariais

Além disso o art. 18 versa sobre a competência das autoridades consulares brasileiras para celebrar atos notariais. Ou seja, o embaixador do Brasil em Angola funciona como um *cartorário* para os brasileiros que estão em Angola, podendo até mesmo registrar o nascimento e o óbito de brasileiros que estejam lá em Angola:



*Art. 18. **Tratando-se de brasileiros**, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.*



Cuidado com a Súmula 381 do STF. Ela afirma que “não se homologa sentença de divórcio obtida, por procuração, em país de que os cônjuges não eram nacionais”. Assim, se um brasileiro se divorcia por procuração (pelo advogado) de uma egípcia, em Angola, não pode ser homologado esse divórcio aqui no Brasil. Isso é pra evitar problemas.

Quando não houver filhos menores ou incapazes, as autoridades consulares brasileiras poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros:

§ 1º. As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

Lembro, novamente, que a EC 66/2010 não mais exige prazo entre separação e divórcio e pode ser celebrado o divórcio direto. Dois brasileiros, que moram nos EUA, podem ir até a Embaixada Brasileira em Nova York e realizar o divórcio – desde que não tenham filhos menores ou incapazes e estejam de acordo. Se não houver acordo ou tiverem filhos nessas condições, só resta o Poder Judiciário.



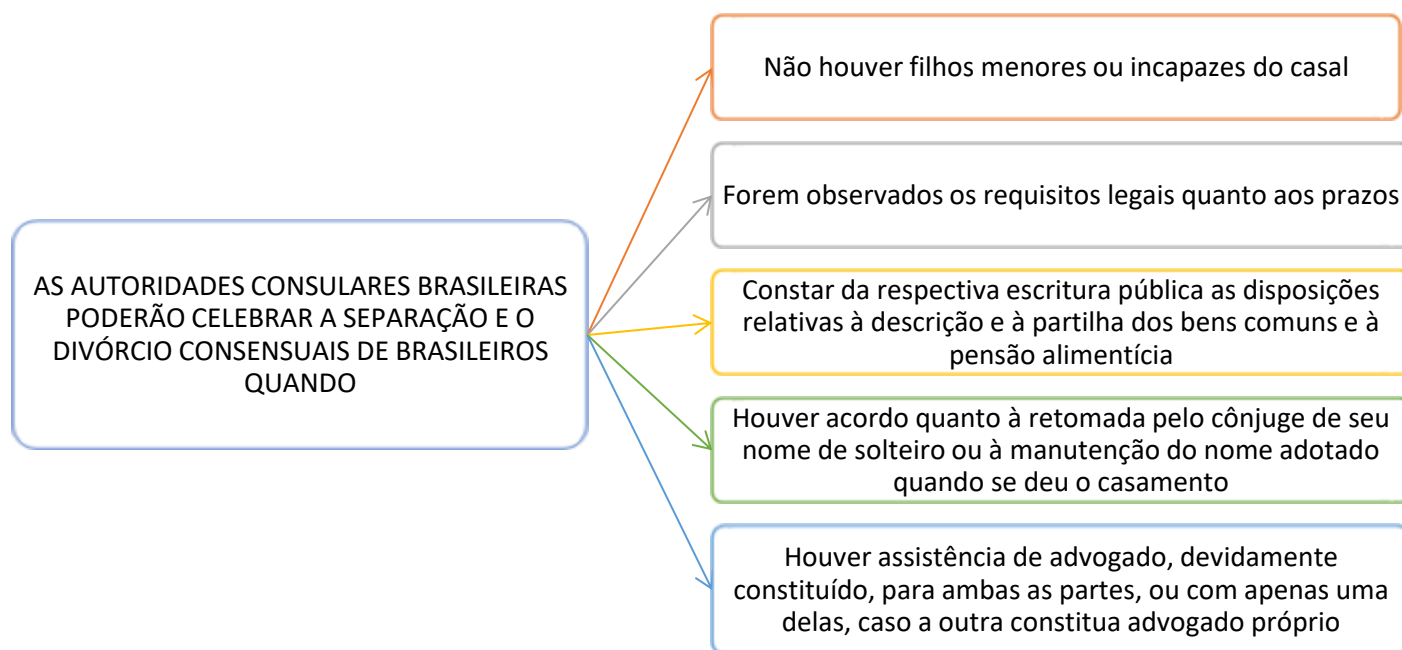
Divórcio é diferente de separação de fato e judicial!



Na separação de fato, o casal apenas deixa de viver junto, sem recorrer ao Judiciário. Não acaba o vínculo matrimonial. Já o divórcio rompe definitivamente todos os vínculos matrimoniais. Poderá ser feito no cartório se for consensual e o casal não tiver filhos menores ou incapazes. Caso contrário, deverá ser feito por via judicial. Há ainda espaço para a separação judicial, que não põe fim completamente ao matrimônio, mas não é ainda um divórcio – é um resquício do antigo desquite, mas isso não interessa na prova.

E pode ser feito esse divórcio sem qualquer tipo de assistência? Não. É necessário que as partes estejam assistidas por advogado (no exemplo que eu dei, americano, claro, já que as pessoas estão nos EUA e um advogado brasileiro não poderia atuar no Poder Judiciário estadunidense), seja cada uma com o seu próprio, ou ambos com um apenas. Tudo isso será feito por documento público:

§ 2º. É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.



Todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros serão considerados válidos:

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

O parágrafo segundo segue a linha do que consta no **art. 733 do Código de Processo Civil** quanto à exigência da presença de advogados nas escrituras de separação e divórcio lavradas perante os Tabelionatos de Notas. Essa é a regra que se aplica no Brasil, muito semelhante à da LINDB:



Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

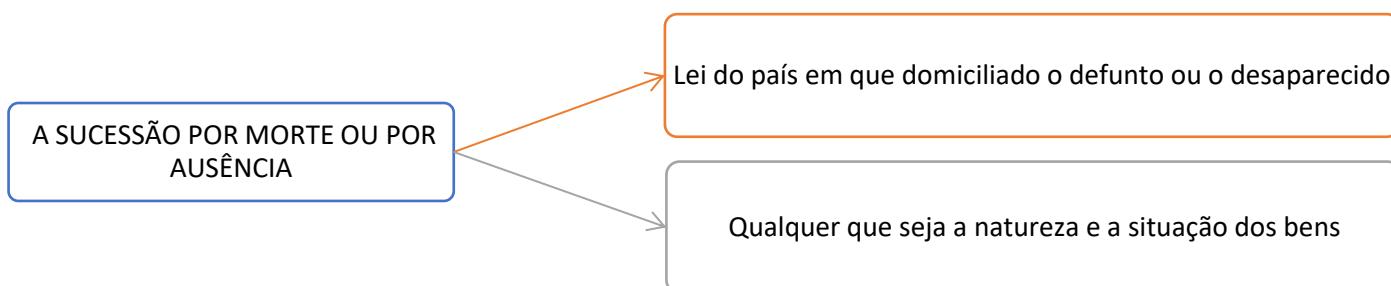
§ 1º. A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º. O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

6 – Morte e sucessão

Já relativamente à sucessão por morte ou por ausência, rege o art. 10 da LINDB: **deve-se obedecer à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder:**

*Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*



De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, essa partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e da situação dos bens.

Ou seja, se um sul-coreano é casado com uma australiana e o casal vive – domiciliado – no Brasil há 10 anos, como funcionará a distribuição da herança desse homem quando ele morrer? Ela dependerá das regras sucessórias brasileiras, independentemente de onde os bens desse sul-coreano estiverem. Claro que aqui pode haver um conflito de leis (imagine que as leis sul-coreanas digam que a sucessão dos nacionais se dá pela lei deles!), mas evidentemente que isso não vai aparecer na prova.

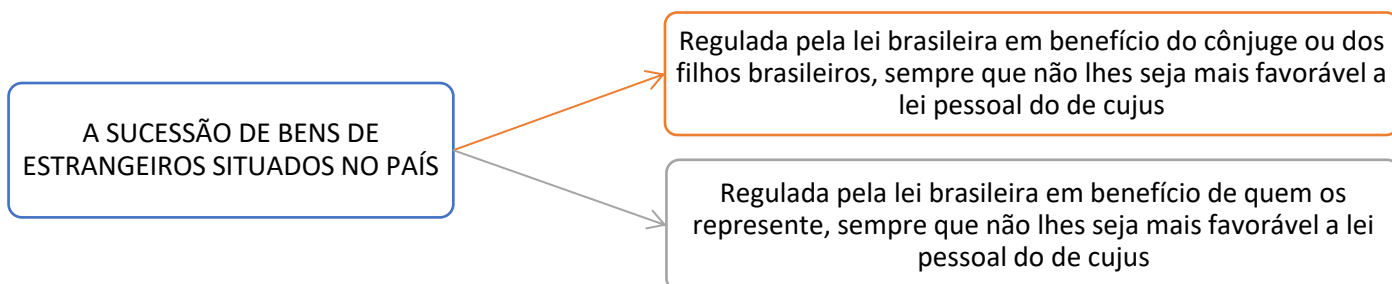
A LEI DO DOMICÍLIO é a REGRA na sucessão *mortis causa*.

Mas e se o sul-coreano for casado com uma brasileira e o casal, com filhos, mora da Coreia do Sul? Imagine que a lei coreana diga que o cônjuge não tem nenhum direito sucessório, se for estrangeiro! A brasileira nada ganhará, certo? Depende.

Se os bens estiverem na Coreia do Sul, a lei brasileira pouco pode fazer (imagine o juiz da Vara Cível de São Paulo obrigando o juiz sul-coreano a fazer isso; não vai rolar). Mas se o casal tinha um apartamento em São Paulo, a brasileira pode requerer seus direitos sucessórios:



§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.



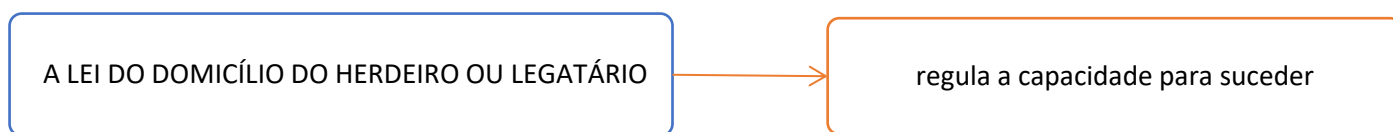
Ou seja, o §1º traz uma EXCEÇÃO, que diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também cônjuge ou filhos brasileiros. E veja que essa exceção é amparada inclusive pelo texto constitucional. Com isso, nesse ponto, será analisada qual lei será mais favorável aos herdeiros brasileiros – se a lei brasileira ou se a lei de onde era domiciliado o morto:

Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Não havendo enquadramento na previsão legal do §1º, será aplicada a regra geral do *caput* do art. 10. Continuando com o exemplo, se esse casal estivesse domiciliado na Coreia do Sul, os filhos teriam capacidade para receber a herança? Depende, pois se aplica a lei de domicílio do herdeiro.

Assim, o art. 1.798 do Código Civil ("Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão") diz que o nascituro pode herdar. A brasileira está grávida; o feto herda? Não sei, porque desconheço a lei sul-coreana.

*§2º. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a **capacidade para suceder**.*



A lei do domicílio do morto rege as condições de validade do testamento por ele deixado. Mas é a lei do domicílio do herdeiro ou legatário que regula a capacidade para suceder.

Qual a diferença do que é determinado no art. 10, caput, para o parágrafo 2º, vistos acima?

Você precisa entender, primeiramente, que existe uma diferença entre **dois conceitos**: a **qualidade de ser herdeiro** e a **capacidade de suceder**.

Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto



(*de cujus*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, essa incumbência cabe à **lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. Dispõe o art. 10 da LINDB, complementado pelo art. 1.785 do Código Civil:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **o que determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o defunto. Domiciliado no Brasil, os herdeiros do morto serão os da lei brasileira, mesmo sendo ele estrangeiro. No Brasil, por exemplo, filho de primo não herda.

Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passo à outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisar se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vou a um exemplo: Pedro, domiciliado na Inglaterra, deixou como bem um carro, no Brasil. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. A **sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujus**). Já a **capacidade de suceder** de seu filho Roberto será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Imaginemos que Pedro deixou uma casa localizada no Brasil. **Nesse caso**, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isso somente não ocorrerá **se a lei do de cujus lhes for mais favorável**.



Cá entre nós...

Você acha que a sua prova vai colocar um caso de um russo casado com uma marroquina e depois casado no Irã com uma saudita (bígamo), domiciliado no Brasil, com dois filhos nascidos no Irã e atualmente domiciliados na Austrália, mais dois filhos brasileiros, um no Japão e outro no Brasil, que morre durante um cruzeiro em Aruba? Claro que não. De novo: 99,99999999999999% dos advogados não saberá dar uma resposta. Eu estou sempre trazendo exemplos, para que você consiga enxergar a aplicação dessas regras. Mas fique tranquilo e evite ficar imaginando causos muitos estrambólicos.

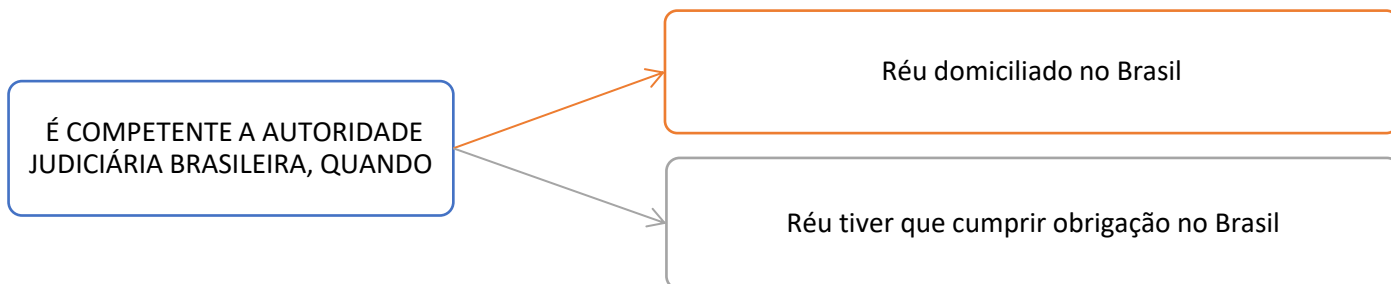
Lembre: o que você precisa saber aqui? A LITERALIDADE DOS DISPOSITIVOS!



7 – Competência processual

Processualmente, ainda, o art. 12 da LINDB consigna que **há competência da autoridade judiciária brasileira quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação**:

Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira, quando** for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.



Assim, se o sujeito mora no Brasil, brasileiro ou alemão, e tem de entregar uma coisa a um moçambicano, o juiz brasileiro é que tem competência para *dar andamento ao caso*. Igualmente, compete à autoridade brasileira processar e julgar as ações relativas a imóveis situados em território brasileiro. Se for um apartamento situado em Brasília, só os juízes brasileiros podem julgar questões sobre ele:

§ 1º. *Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.*



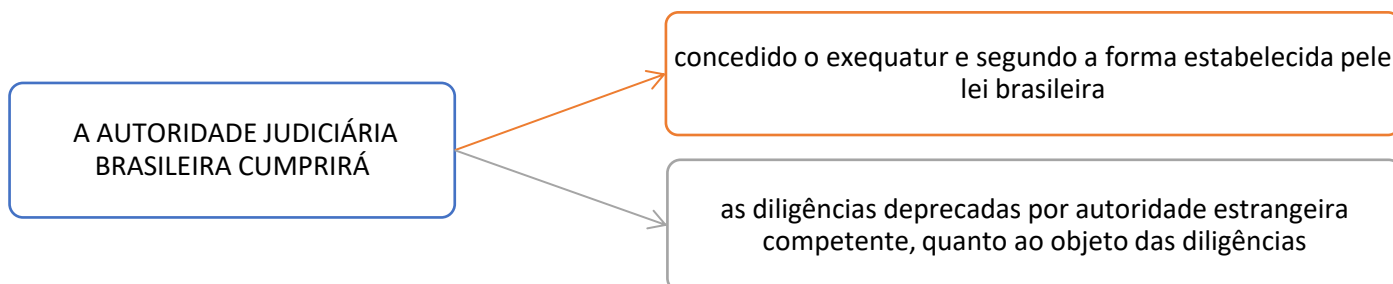
Se o imóvel estiver localizado em mais de um país, a justiça de cada Estado será competente para resolver pendência relativa à parte que se situar em seu território. O art. 515, inc. VIII, do Código de Processo Civil inclui a sentença estrangeira “homologada pelo Superior Tribunal de Justiça” no rol dos “títulos executivos judiciais”. E o art. 963 do referido diploma estabelece os requisitos indispensáveis à homologação da decisão estrangeira, esclarece Carlos Roberto Gonçalves.

Pode a autoridade judiciária brasileira cumprir, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências. Assim, um brasileiro vai a Las Vegas, perde uma grana e o cassino entra com uma ação contra ele, cobrando o valor devido.

O juiz americano sentencia o brasileiro a pagar o valor devido, mas ele volta ao Brasil. Como o juiz ianque vai fazer? Ele vai pedir ao Brasil (pela carta *rogatória*) que *cumpra* a ordem dele. Esse “cumpra-se” é o *exequatur*, ordenado pelo STJ e cumprido por um juiz brasileiro (pela carta precatória, daí *diligência deprecada*), que o fará desde que cumpridos os requisitos previstos no Código de Processo Civil:



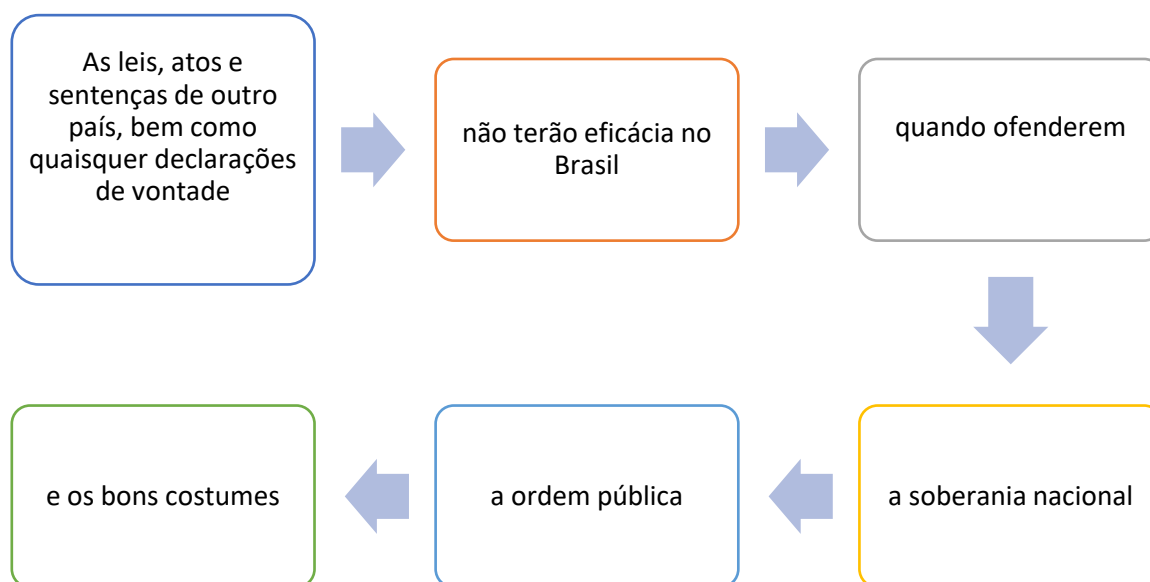
§2º. A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.



8 – Atos de outros países

Estabelece o art. 17 que leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Trata-se de medida de proteção do ordenamento jurídico pátrio:

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.



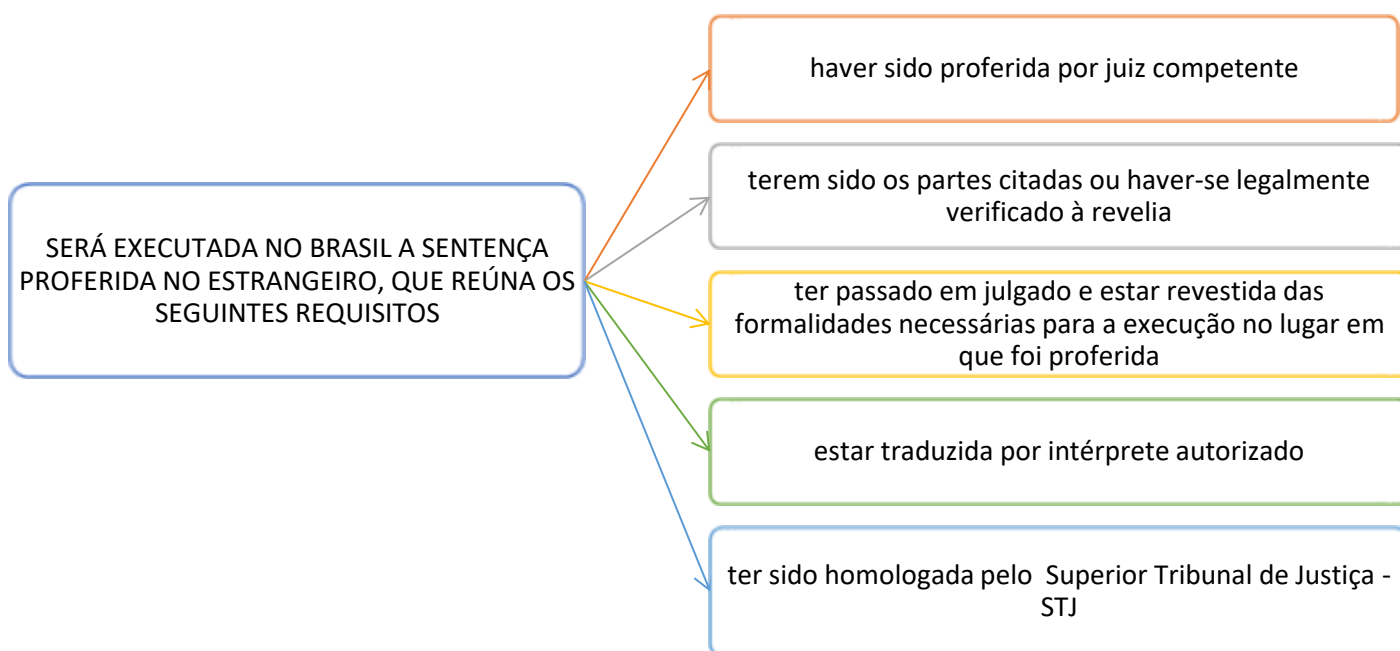
Ou seja, pode uma sentença penal estrangeira ser cumprida aqui se tiver sido obtido por tortura? Não. Pode um contrato que determina que o sujeito tenha um braço decepado ser executado no Brasil? Não. Pode uma decisão estrangeira ser cumprida, determinando que uma parte do território nacional seja perdido? Não. Tudo isso viola “a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”.



E como essa sentença do juiz estrangeiro vai ser executada aqui no Brasil? Veja a execução de sentenças proferidas no estrangeiro, na previsão da LINDB:

Art. 15. Será executada no Brasil *a sentença proferida no estrangeiro*, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por *juiz competente*;
- b) terem sido os *partes citadas* ou haver-se *legalmente verificado à revelia*;
- c) ter *passado em julgado* e estar *revestida das formalidades necessárias* para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar *traduzida por intérprete autorizado*;
- e) ter sido homologada pelo ~~Supremo Tribunal Federal~~ Superior Tribunal de Justiça (Vide art.105, inc. I, alínea "i", da Constituição Federal).



O art. 515, inc. VIII, do Código de Processo Civil, incluiu a sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, no rol dos títulos executivos judiciais. Além disso, o art. 963 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos indispensáveis à homologação da decisão estrangeira.



A Emenda Constitucional – EC 45/2004, acrescentou ao art. 105, inc. I, da Constituição Federal, a alínea “i”, estabelecendo **a competência do Superior Tribunal de Justiça para a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias, anteriormente atribuída, ao art. 15 da LINDB, ao Supremo Tribunal Federal.**

Diante do texto constitucional, qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**. **Atenção!** Isso é cobrado em prova e muita gente, ao ler a literalidade da LINDB, erra! É o STJ.

9 – Bens e obrigações

Para qualificar e regular relações no que diz respeito aos **bens** e às **obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o **bem** situado no exterior, ou constituindo-se **obrigações** no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

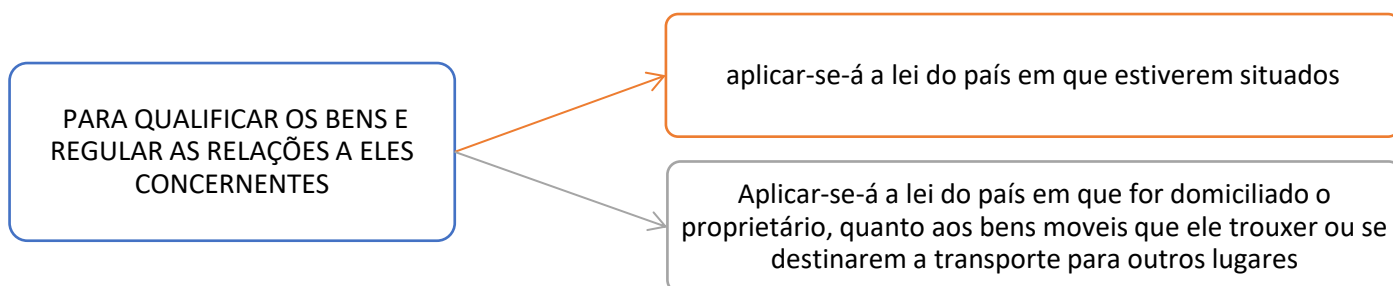
Ou seja, se tem uma joia no Brasil, aplica a lei brasileira; a joia está na Colômbia, aplica a lei colombiana. Se eu emprestei dinheiro no Peru, aplica a lei peruana; se emprestou no Brasil, a lei brasileira.

A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares; nessa situação aplica-se a **lei do domicílio**. É o caso de um mexicano que está fazendo uma trilha pela América do Sul. Mesmo estando ele no Brasil, vou aplicar as leis mexicanas quanto a esse carro (se ele está financiado, aplico a lei mexicana, caso o banco queira cobrar ele aqui).

Em relação os bens, o art. 8º estabelece que, na sua qualificação e regulação quanto às relações a eles concernentes, deve-se aplicar a lei do país em que estiverem situados (*lex rei sitae*):

Art. 8º. Para qualificar **os bens** e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á **a lei do país em que estiverem situados**.

§1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trazer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.



Quanto ao penhor – um direito real de garantia, uma espécie de *hipoteca* sobre os bens móveis –, aplica-se a norma do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada (*lex domicilli*). Assim, se você me dá o seu carro em garantia e eu sou domiciliado na Itália, aplicam-se as regras de penhor italianas:

§2º. **O penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.



O PENHOR REGULA-SE PELA LEI DO DOMICÍLIO QUE
TIVER A PESSOA

em cuja posse se encontre a coisa apenhada

A LINDB ao tratar das obrigações, dispõe que aplicam-se as leis do local em que foram constituídas (*locus regit actum*). Por isso, se eu e você fazemos um contrato na Nova Zelândia, as leis neozelandesas se aplicam a ele, porque foi lá que o contrato se constituiu:

Art. 9º. Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.

PARA QUALIFICAR E REGER AS OBRIGAÇÕES

aplicar-se-á a lei do país em que se
constituírem



A **REGRA locus regit actum** manda aplicar as leis do lugar em que forem celebrados os atos. Essa regra é válida para obrigações constituídas entre presentes, ou seja, ambas as partes comparecem pessoalmente ao ato. O princípio locus regit actum está relacionado ao PLANO DE VALIDADE do negócio, relacionado ao ato de constituição da obrigação, ou seja, à sua FORMA.

Os seus parágrafos trazem duas exceções:

§1. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

DESTINANDO-SE A OBRIGAÇÃO A SER
EXECUTADA NO BRASIL E DEPENDENDO DE
FORMA ESSENCIAL

será esta observada

admitidas as peculiaridades da lei estrangeira
quanto aos requisitos extrínsecos do ato

O §1º traz uma situação específica. Se o contrato foi celebrado no exterior, mas se seus EFEITOS serão produzidos aqui no Brasil, e se depender de forma essencial (FORMA PREVISTA NAS LEIS BRASILEIRAS) esta deverá ser observada, MAS para a determinação dos seus LIMITES E EFEITOS – *lex loci executionis*. Estamos



diante de uma situação em que se analisa o conteúdo da obrigação, o PLANO DE EFICÁCIA (e não mais o plano de validade).

Por isso, QUANTO AOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DO ATO (FORMALIDADES) admite-se que sejam observadas as leis do local onde houve a constituição da obrigação (*locus regit actum*) – relacionados AO PLANO DE VALIDADE.

Alguns contratos, por exemplo, exigem que seja feita escritura pública. Se fizermos esse contrato nas Filipinas, mesmo que a lei filipina não exija essa forma pública, precisaremos usar ela, se o contrato tiver efeitos aqui no Brasil, como no caso de venda de veículos. E nas Filipinas, como é feita essa escritura pública? Esse é um elemento extrínseco, pelo que posso me valer das leis filipinas, mesmo que aqui no Brasil seja diferente (o cartório filipino não carimba, mas coloca um selo de cera, daqueles medievais).

§2º. A obrigação **resultante do contrato** reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.



O §2º é válido para contratos efetuados entre *ausentes* (quando as partes não estão presentes pessoalmente quando da concretização da obrigação). Proponente (ou solicitante) é a pessoa que faz a oferta do contrato (é quem propõe), já o aceitante é o outro lado do negócio (é quem recebe a proposta).

Assim, por exemplo, em um contrato entre ausentes, se eu tenho domicílio em São Paulo, a obrigação (decorrente do contrato) reputa-se constituída (celebrada) em São Paulo, mesmo que você, com quem eu contrato, seja domiciliado na Argentina.



O parágrafo segundo está em conflito parcial com o art. 435 do Código Civil, pelo qual reputa-se celebrado o contrato no lugar em que foi proposto:

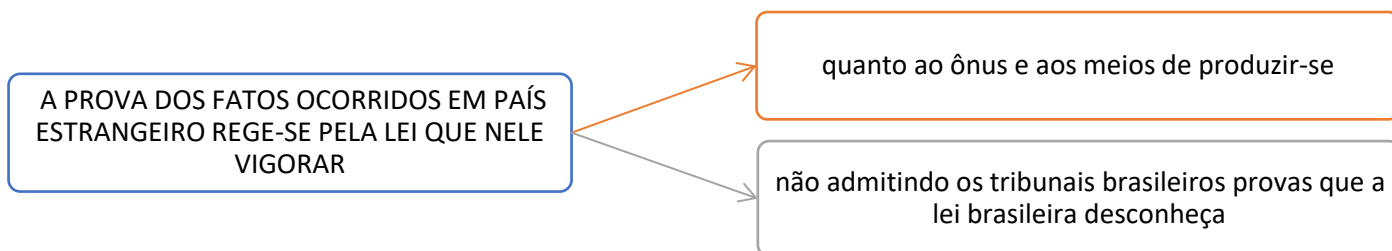
*Art. 435. Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi **proposto**.*

O local da proposta não necessariamente é o da residência daquele que a formulou. Para resolver a suposta antinomia, aplicando-se a especialidade, deve-se entender que a regra do art. 435 do Código Civil serve para contratos nacionais; enquanto o dispositivo da Lei de Introdução é aplicado aos contratos internacionais.

10 – Provas

Quanto às normas processuais, a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de se produzir. No entanto, deixa claro o art. 13 da LINDB que **não se admitem nos tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça**:

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.



No Brasil, se o suposto pai não faz o teste de DNA ele é presumido pai, mesmo sem prova, quando o conjunto fático-probatório assim determina. Imagine que a lei da Finlândia diga que o juiz tem de notificar o suposto pai e se ele não disser nada em 5 dias, é registrado o filho como filho dele. Essa prova vale aqui no Brasil? Vale.

Agora, se a lei romena disser que se notifica o suposto pai, ele não responde, o juiz vai até o oráculo local e pergunta o que ele diz. Ele toma um chá alucinógeno e resolve. Vale? Não, porque esse tipo de prova não é admitido no Brasil. Em complemento, de acordo com o art. 14 da LINDB:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

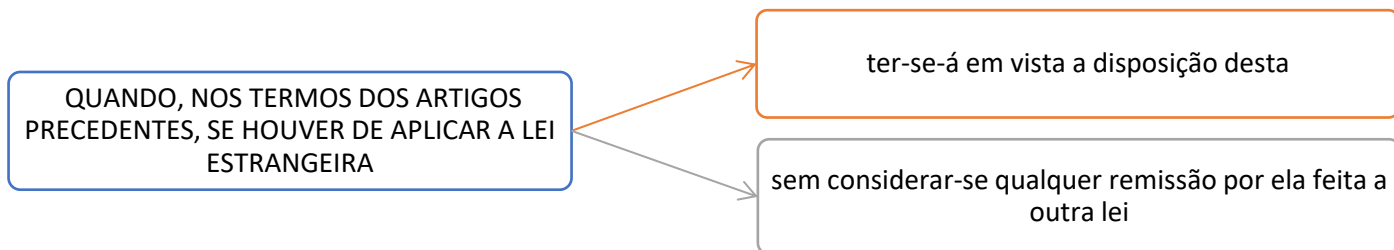


Ora, como é que o juiz da Vara de Família vai saber que aquela lei finlandesa existe e ainda vale? A parte tem que provar isso, por meio tradução juramentada e toda a formalidade existente. E como o juiz vai aplicar a lei estrangeira?

Quando se for aplicar lei estrangeira, deve-se ter em vista a disposição desta, sem se considerar qualquer remissão por ela feita a outra lei (art. 16 da LINDB). Trata-se do **princípio da vedação ao reenvio**, também chamado de retorno ou devolução, adotado pelo direito brasileiro:

*Art. 16. Quando, nos termos dos artigos **precedentes**, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*





Como assim? A lei finlandesa diz que quando a mãe não for finlandesa, mas estrangeira, deve-se aplicar a lei de origem dela. Assim, o juiz brasileiro *joga a bola* para o Direito finlandês e o Direito finlandês *joga a bola de volta* para o Deito japonês (porque a mãe é japonesa e a criança é brasileira, porque nasceu no Brasil). Pode? Não; tem que aplicar a lei finlandesa e ponto.

11 – Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Seguindo adiante, em relação a **pessoas jurídicas de direito privado**, o art. 11 da LINDB assegura que as organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, **obedecem à lei do Estado em que se constituírem. Para que possam ter filiais, agências ou estabelecimentos no território nacional, mister que tenham aprovados pela lei brasileira seus atos constitutivos.**

Assim, se uma ONG for constituída na Noruega, eu tenho de observar as leis norueguesas a respeito de ONGs. Mas para que possa ter uma agência aqui no Brasil, essa ONG precisa ter seu ato de constituição aprovado pela lei brasileira.

As pessoas jurídicas de direito público (incluindo Estados estrangeiros e quaisquer organizações), ao contrário, não podem adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação. Podem, porém, adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares, apenas. Veja a literalidade desses dispositivos:

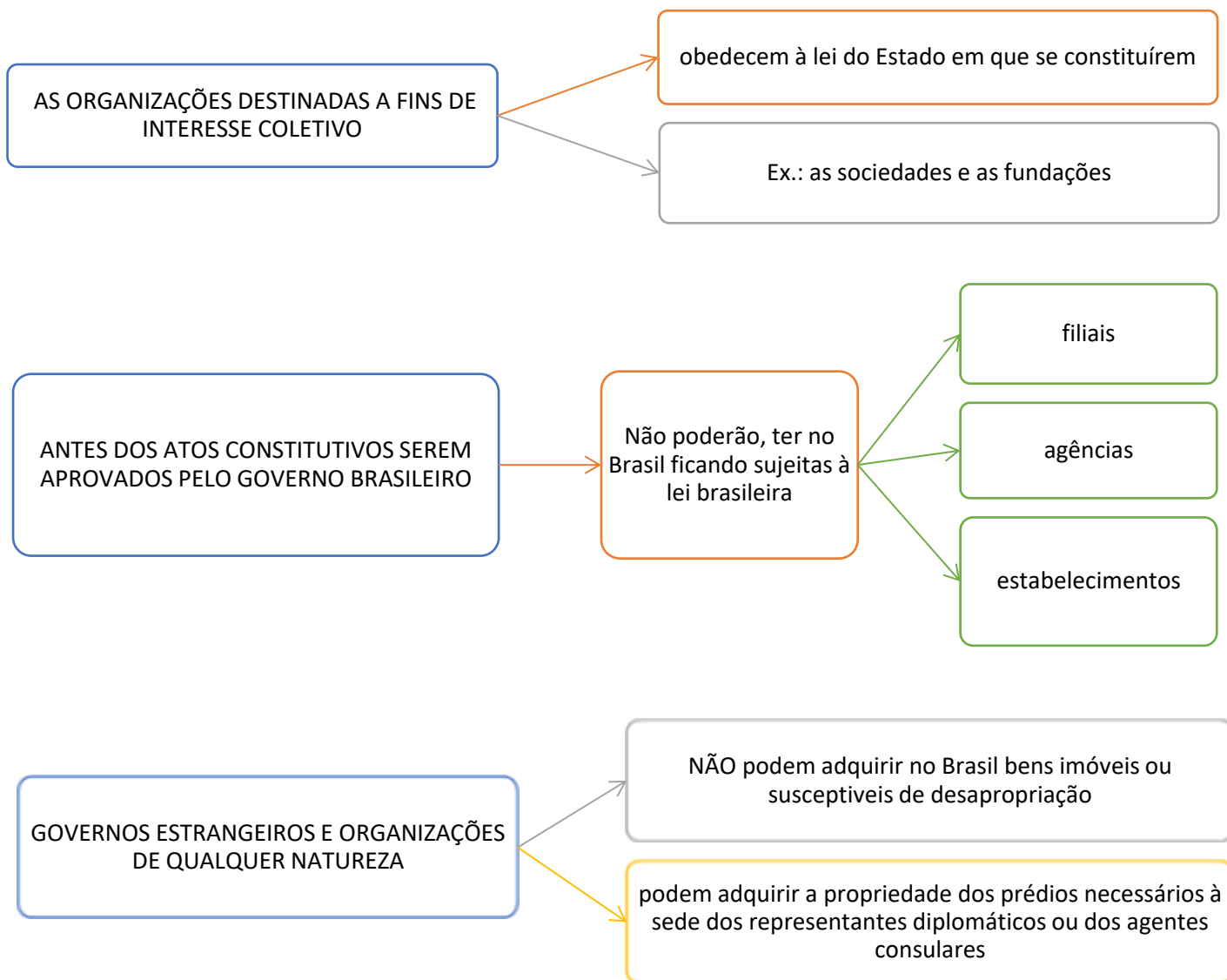
Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

*§ 1º. Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos **antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro**, ficando sujeitas à lei brasileira.*

*§ 2º. **Os Governos estrangeiros**, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.*

*§ 3º. **Os Governos estrangeiros** podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.*





Assim, o Governo dos EUA, a ONU ou o Mercosul não podem comprar terras no Brasil, nem salas comerciais. A exceção é para as sedes de suas repartições diplomáticas e consulares, claro.

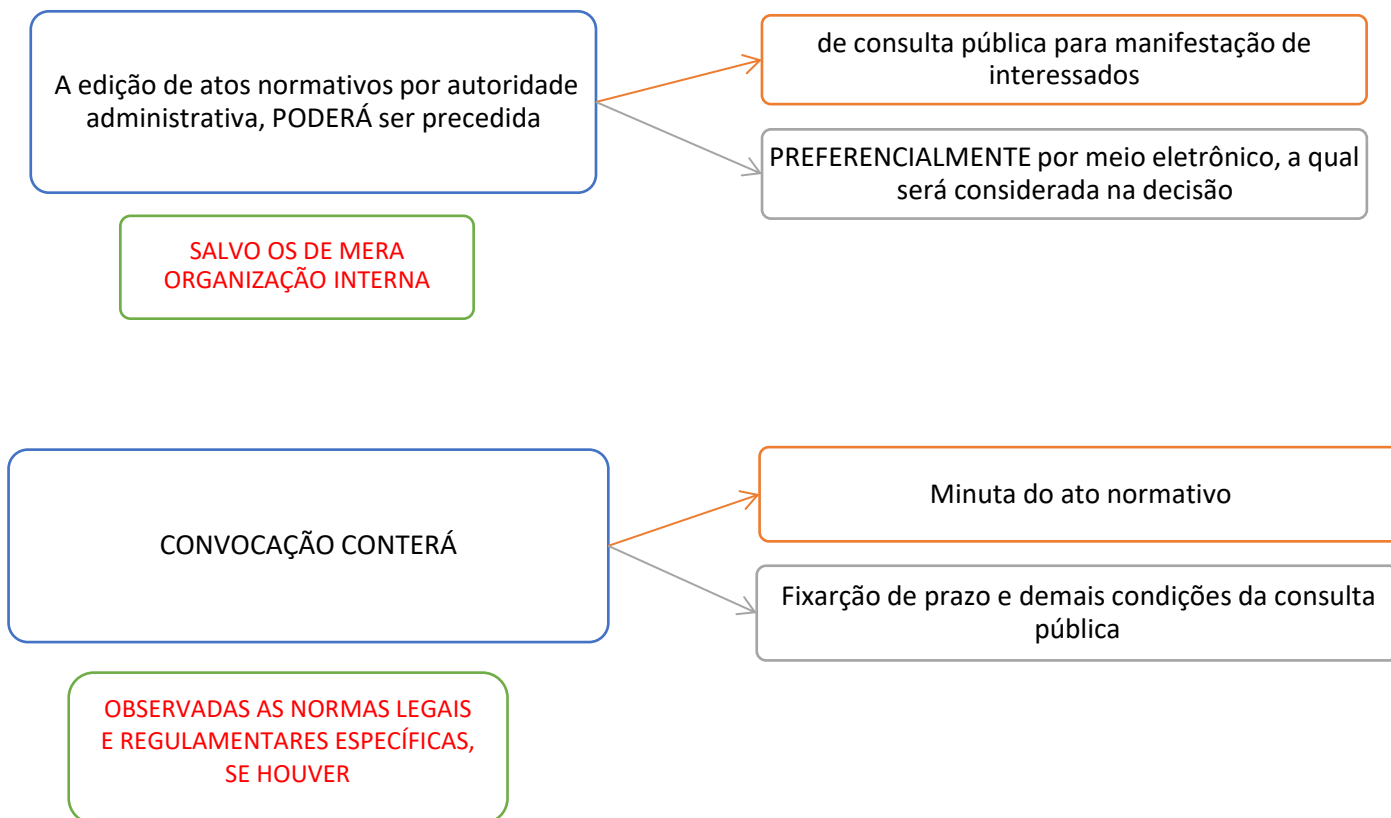
Título IV – Direito Público



Por fim, a LINDB ainda traz algumas **disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público**. Essas disposições foram inseridas pela Lei 13.655/2018, que entrou em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 29, que passou a vigor apenas depois de 180 dias.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.



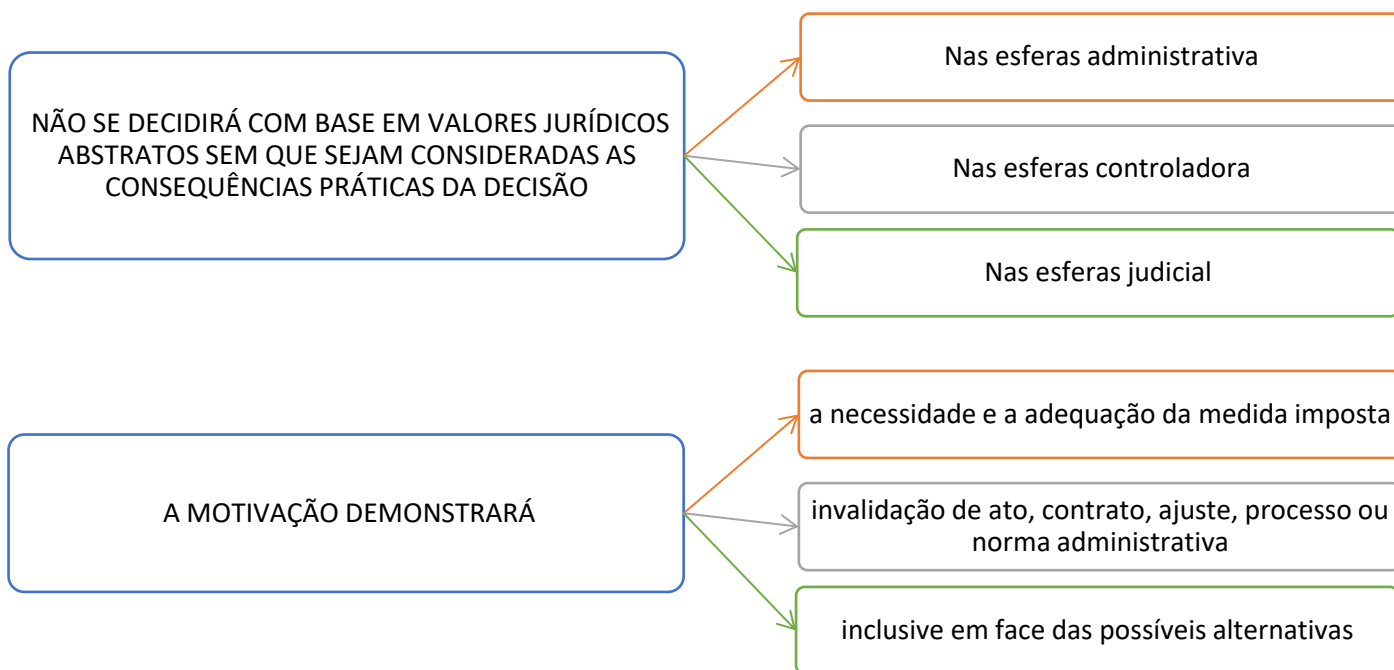
1 – Decisões

De modo a evitar que o julgador decida de maneira arbitrária, o art. 20 prevê que **nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Por isso, na motivação, deve-se demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

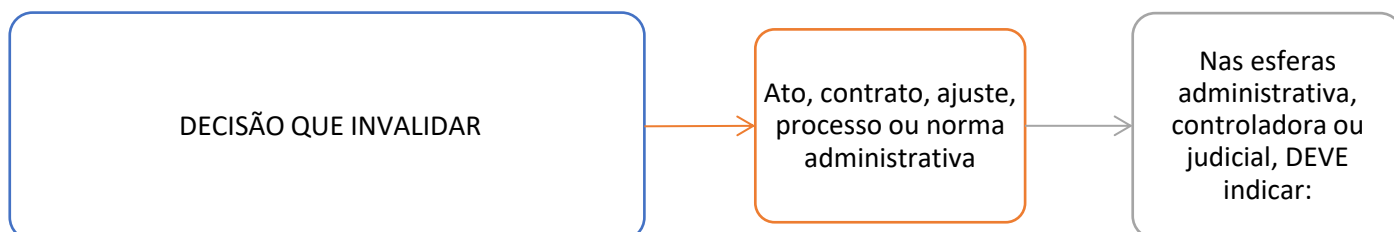




Essas decisões, quando decretarem a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa devem indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. O parágrafo único do art. 21, inclusive, exige que **as decisões indiquem as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais. Não se pode, por isso, impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.**

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.



De modo expresse, consequências jurídicas e administrativas

Condições de regularização proporcional e equânime

Sem prejuízo aos interesses gerais

Sem impor aos atingidos ônus ou perdas que sejam anormais ou excessivos

2 – Interpretação

Para além das normas de interpretação presentes no art. 5º, o art. 22 determina interpretação “realística”. Vale dizer, para além dos “fins sociais” e das “exigências do bem comum” já reivindicadas, em se tratando de normas sobre gestão pública, serão considerados também os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Por isso, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (§1º). Ou seja, o objetivo da norma é tornar a decisão judicial “exequível”, do ponto de vista mais prático do termo.

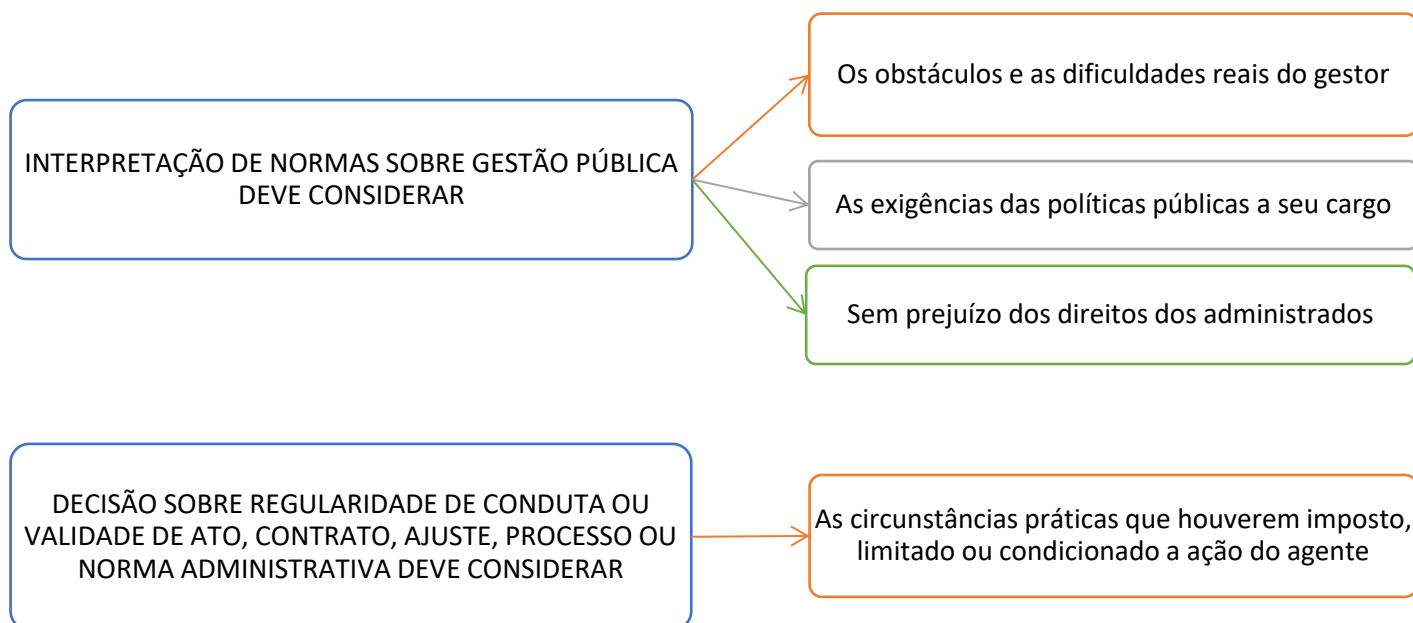
Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.





3 – Sanções

De outro lado, **na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente**, complementa o §2º. Essas sanções, inclusive, devem limitar as demais sanções a se aplicar ao infrator.



Nesse sentido, prevê o §3º que **as sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato**. Ao que parece, a intenção aqui era evitar punições diversas por um mesmo ato.



Isso se explica pelos conflitos havidos no âmbito do desenvolvimento das investigações levadas a cabo por diferentes órgãos. Em um acordo de colaboração premiada, determinadas sociedades empresariais e agentes públicos que foram flagrados lesando o Erário eram punidos criminal, administrativa e civilmente.

Órgãos de controladoria, porém, passaram a punir esses agentes e sociedades empresariais em paralelo, por entender que a natureza das punições era distinta. Assim, mesmo “costurado” o acordo judicial, órgãos de controladoria administrativos levaram a cabo punições, o que geraria um *bis in idem* que poderia levar insegurança jurídica quando realizados esses tipos de acordos.

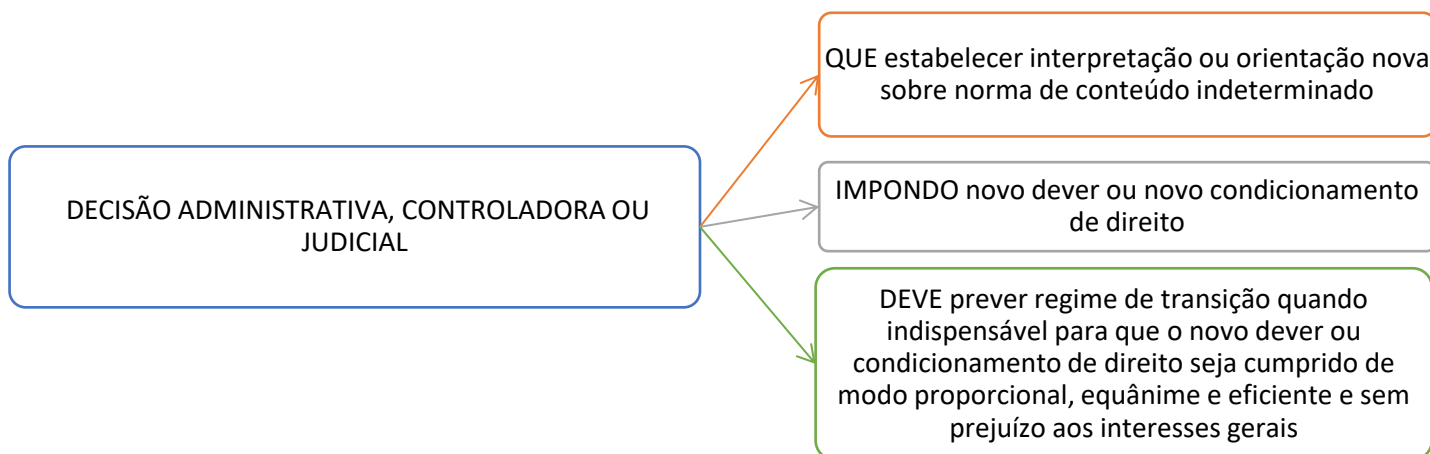
4 – Revisões



Igualmente tentando reduzir a mudança de rumos que por vezes torna o ambiente de negócios mais complexo ao parceiro privado, o art. 23 prevê que **a decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição**. Esse regime de transição só será necessário quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

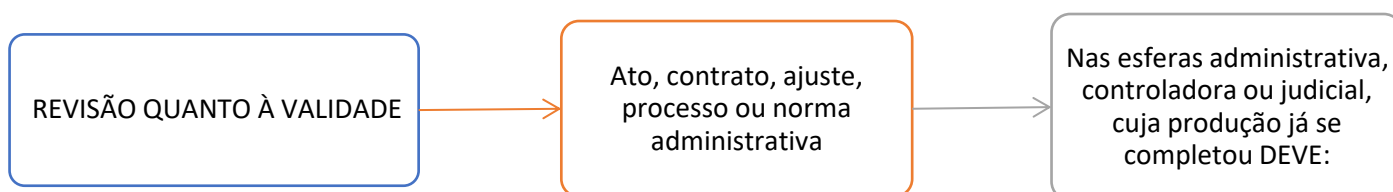




A revisão nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época. Assim, veda-se que, com base em mudança posterior de orientação geral, declarem-se inválidas situações plenamente constituídas, determina do art. 24.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.



LEVAR EM CONTA as orientações gerais da época

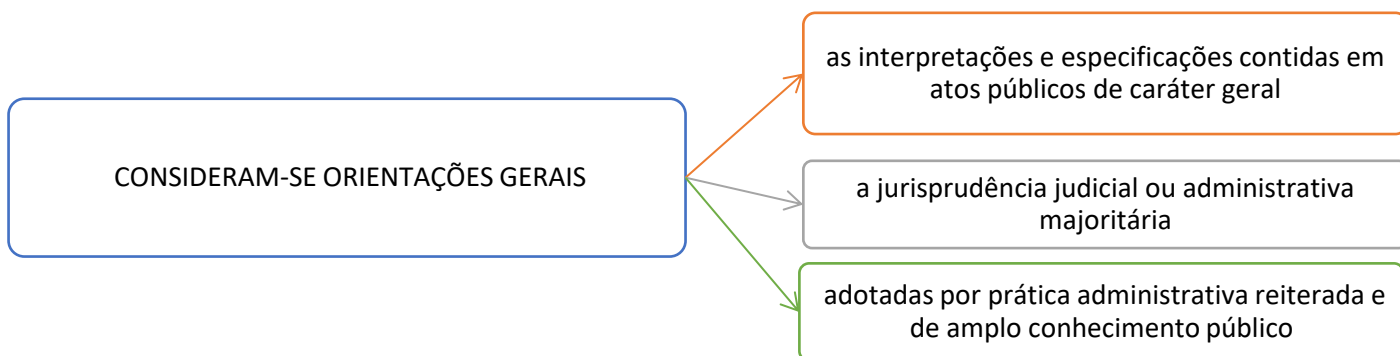
MAS é vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas

Tentando tornar mais palatável essa norma, o parágrafo único prevê que se consideram orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. Essa é, talvez, uma das mais problemáticas normas trazidas pela Lei 13.655/2018.



Isso porque, em se tratando de um sistema de decisão judicial pulverizado (quicá uma “jurisprudência lotérica”), como ocorre no Brasil, é de se questionar o que se entende por “mudança de orientação judicial majoritária”. Conhecidas são as mudanças jurisprudenciais que, naturalmente, ocorrem no âmbito das Turmas, Seções, Corte Especial e Pleno do STJ.

Por vezes, uma Turma decide de uma forma, e a outra forma diversa. Quando esse entendimento vai para a Seção, pacifica-se um entendimento uno, que às vezes é diverso da outra Seção. A pacificação do tema só ocorrerá, em algumas ocasiões, no Plenário, anos depois. Isso sem pensar nas decisões sujeitas ao crivo do STF pelo controle de constitucionalidade.



5 – Responsabilidade



Indo além, o art. 28 prevê que **o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro (não confunda com dolo ou culpa da responsabilidade civil!)**. É, em alguma medida, o tal “crime de hermenêutica” que acabou passando despercebido, de maneira genérica, aqui. É de se questionar, pela abrangência da LINDB, se a norma se aplica a qualquer decisão, incluindo as judiciais, no âmbito penal, privado, ambiental etc.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



6 – Compensações

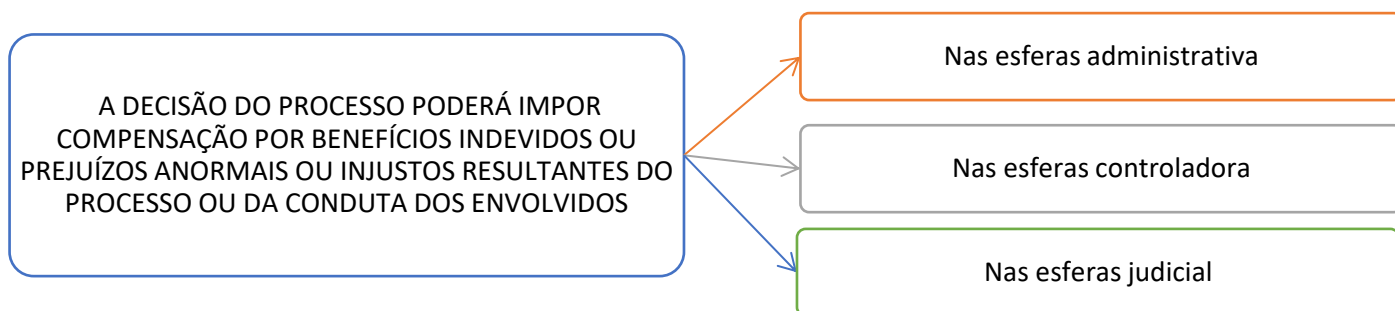
Também de constitucionalidade altamente questionável é o art. 27. Segundo esse dispositivo, **a decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.**

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

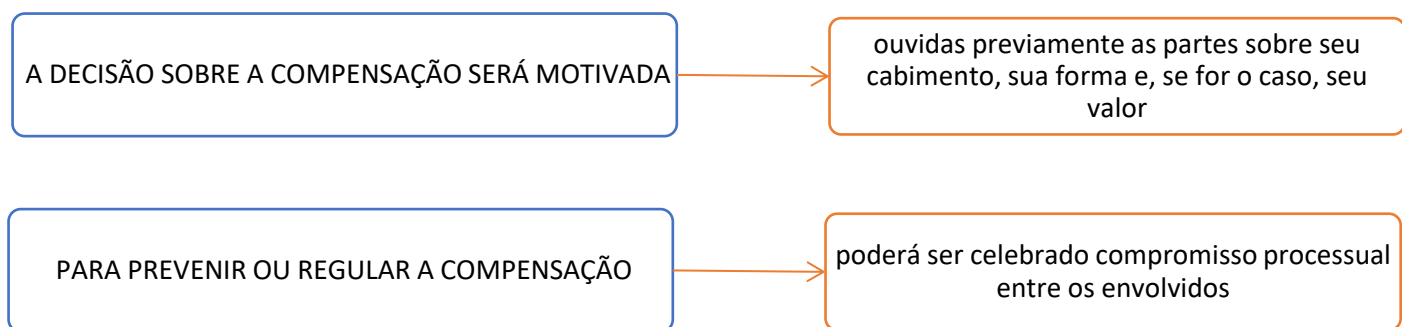
§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Em outras palavras, se o privado receber benefício indevido com a decisão, pode-se exigir dele compensação equivalente. Por outro lado, se o privado sofrer prejuízo anormal ou injusto decorrente da decisão, pode também ser compensado. É de questionar, como eu disse, qual é o interesse público no último caso; inexistente, parece-me.



O §1º do art. 27 limita essa decisão, já tentando evitar os certos problemas que decorrerão daí. **A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.** Para tanto, visando a prevenir ou a regular a compensação, pode ser celebrado **compromisso processual entre os envolvidos** (§2º).



7 – Compromisso

No âmbito da *desjudicialização* de conflitos, o art. 26 passou a **permitir a celebração de compromisso entre a Administração Pública e os interessados**. Assim, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá celebrar compromisso com os interessados.

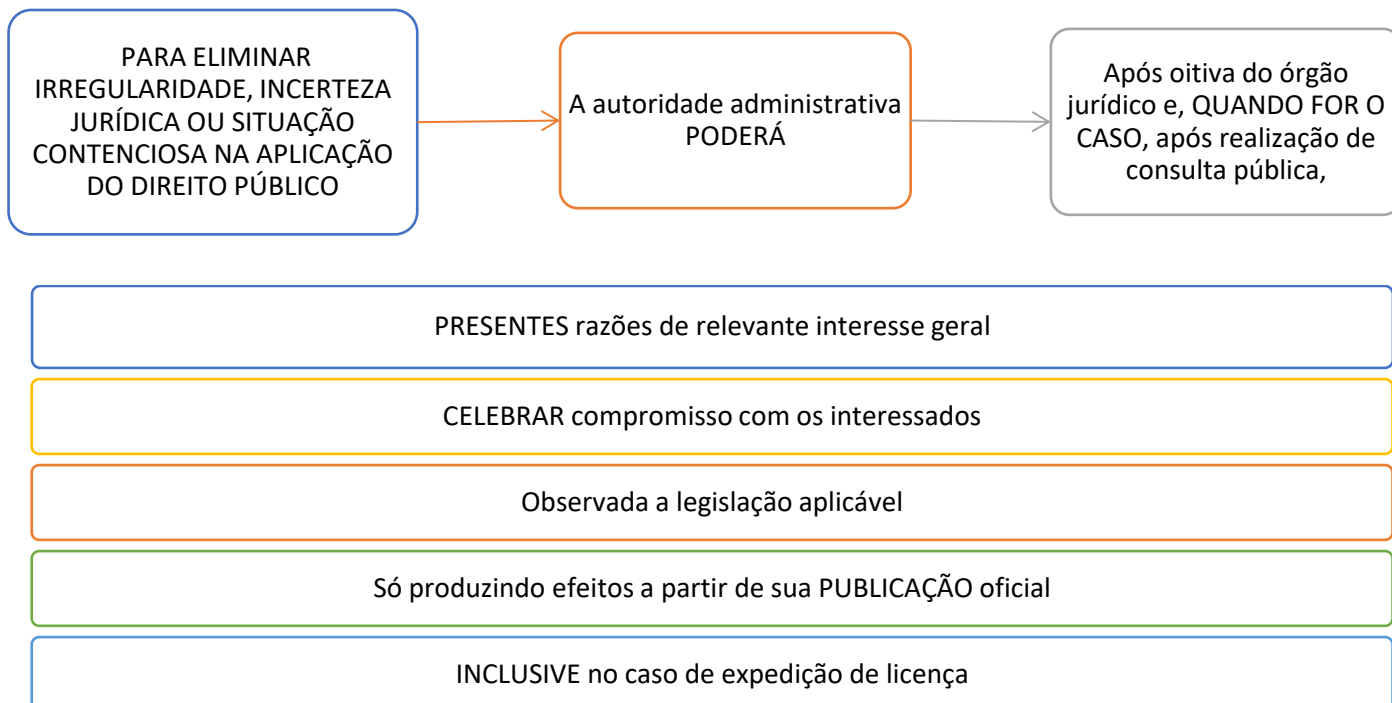
Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

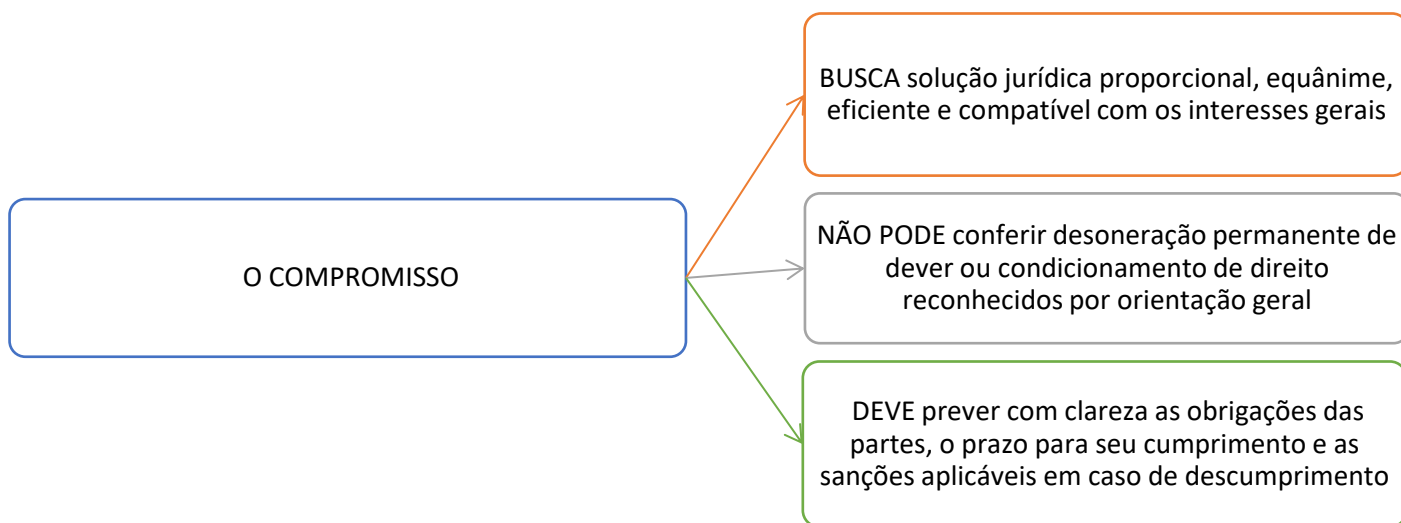


Sua celebração deve ser realizada após oitiva do órgão jurídico e, **quando for o caso, após realização de consulta pública**, desde que presentes razões de relevante interesse geral, observada a legislação aplicável. **O compromisso, porém, só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.**





Esse compromisso deve buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais (inc. I), bem como **prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções** aplicáveis em caso de descumprimento (inc. IV). De outra banda, o compromisso **não pode conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito** reconhecidos por orientação geral (inc. III).



8 – Segurança jurídica

Por fim, de maneira programática, o art. 30 exige que as autoridades públicas atuem para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de **regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas**. Estendendo o raciocínio das Súmulas Vinculantes do STF, **esses instrumentos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão**.

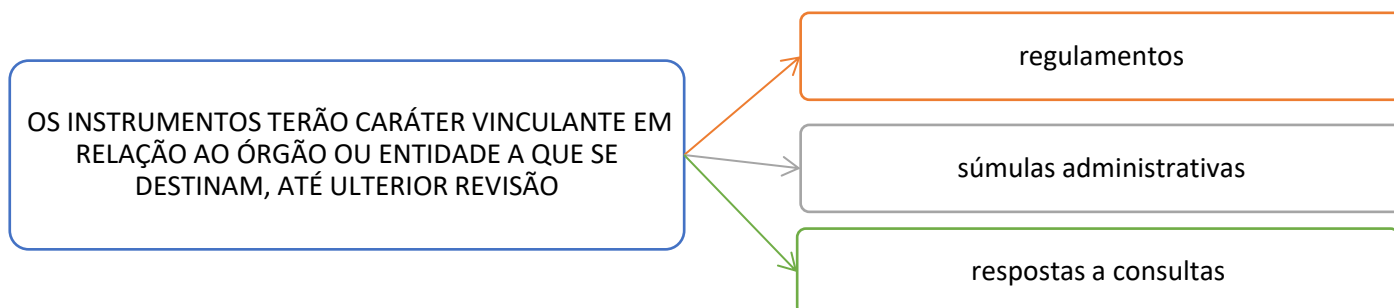
Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.





O parágrafo único prevê, em certa medida, uma aproximação da esfera administrativa do contencioso administrativo típico do modelo francês. Ainda que não se possa afastar o sistema de controle judicial (já que a jurisdição é una) que marca o ordenamento jurídico brasileiro, é de se notar ao menos uma direção no sistema francês. Ainda que sujeita a controle judicial, a norma administrativa passa a ter efeito vinculante perante a Administração Pública.



O objetivo do legislador é bastante louvável; aumentar a segurança jurídica é sempre algo bem-vindo. No entanto, o aodamento e ausência completa de técnica parecem militar em contrário. Somente o tempo parece poder dizer se bem andou o legislador ou se, mais uma vez, o erro custará caro ao Erário e o interesse geral, novamente, terá cedido ao interesse particular, que infelizmente domina as questões de Direito Público.

2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Apesar de ser uma aula bem introdutória, você pôde ver que ela aparece com muita frequência nas provas de concursos!

Há temas que exigem um aprofundamento um pouco maior e outros que exigem decoreba da literalidade dos dispositivos legais. Por isso, um estudo inteligente ajuda demais! Nada de ficar *achando pelo ovo* nos temas que cobram a literalidade do artigo, mas também não fique no *decoreba* puro nos temas que exigem conhecimento de doutrina.

Esta aula permite que você conheça, compreenda, assimile (e goste!) da metodologia que utilizarei daqui em diante. As aulas seguirão exatamente esse mesmo padrão, para dar a você segurança e tranquilidade na preparação para seu certame.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.



Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

QUESTÕES COMENTADAS



CESPE

1. (CESPE / CEBRASPE - TC-DF - Auditor de Controle Externo - 2021) Nos contratos internacionais, a obrigação decorrente do contrato é considerada com constituída no lugar onde residir o oblato, conforme regra prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Comentários:

A afirmativa está **incorreta**, já que o art. 9º da LINDB dita que nos contratos internacionais, aplica-se as leis do país em que se constituir e, ao que toca as obrigações resultantes deste contrato, o §2º dirá que se reputarão constituídas no lugar em que residir o proponente, não o oblato:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Gabarito: Errado



2. (CEBRASPE – SEEC/DF – 2020) Considerando o disposto no Código Civil acerca de personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

Lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revogará a lei anterior.

JUSTIFICATIVA: INCORRETA

A assertiva contraria expressamente o disposto no art. 2.º, § 2.º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

No Art. em questão é evidente que somente uma lei posterior revoga uma lei anterior. Há a presença do princípio da continuidade da lei. É prevista ainda a exceção, sendo esta a lei destinada a uma vigência temporária. A lei temporária possui um tempo inicial e um tempo final, se auto-revogando. Já a lei excepcional possui um tempo inicial e se difere da temporária por ter um termo final, não constituindo data certa, sendo vinculada a uma condição. Se auto revoga no momento em que cessar sua causa de existência.

2º – A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

O parágrafo segundo dispõe acerca da lei complementar, qual não causa efeito nem de modificação e nem de revogação em lei já existente.

3. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Em se tratando de indivíduo de nacionalidade estrangeira domiciliado no Brasil, as regras sobre o começo e o fim da sua personalidade, seu nome, sua capacidade civil e seus direitos de família são aquelas da legislação vigente no seu país de origem.

JUSTIFICATIVA: INCORRETA

Para definir o início e o fim da personalidade, são considerados: o nome, a capacidade e os direitos da família, a lei do país, conforme disposto pelo Art. 7º da LINDB: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.

Portanto, consideram-se as normas do país de domicílio da pessoa para que sejam definidos os parâmetros para o início e o fim da personalidade.

Considera-se como domicílio o local onde a pessoa se presume presente, ou onde exerce, de forma habitual, seus atos e negócios jurídicos.

4. (CESPE / MPE/PI – 2019) Quando lei que trata de matéria afeta ao direito civil continua a regulamentar fatos anteriores a sua revogação, ocorre a chamada



- (A) ultratividade.
- (B) retroatividade benigna.
- (C) retroatividade mínima.
- (D) repristinação.
- (E) vigência diferida.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, dado que a ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada. A lei é revogada quando deixa de ser aplicada, pelo surgimento de outra lei. A revogação pode ser feita expressamente (no texto da nova lei, diz que a lei anterior deixou de ter validade), quando for incompatível com a lei anterior (a lei nova regula as normas de forma contrária à lei anterior) ou quando regular inteiramente a matéria da lei anterior (a lei nova surge prevendo todos os dispositivos da lei anterior). Assim, ocorrendo a revogação da lei, ela deixa de ser aplicada. Porém, nas situações que ocorreram antes da lei ser revogada, ou seja, a lei anterior ainda era aplicada, serão resolvidas com essa lei, não com a nova. Desse modo, a ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação). Aqui estamos falando que a lei, mesmo revogada, continuará a ser aplicada mesmo após a sua revogação, para os fatos ocorridos durante a sua vigência.

A **alternativa B** está incorreta, pois a retroatividade diz respeito à aplicação de uma lei nova, mesmo que os fatos já tenham ocorrido. Assim, aplica-se a lei nova, deixando de aplicar a lei vigente a época dos fatos. Em regra, a lei não retroage, mas há casos específicos, em que é permitido a retroatividade da lei. A retroatividade benigna ocorre quando a nova lei é mais benéfica à parte, como no Direito Penal.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a retroatividade mínima ocorre quando a nova lei não atinge os fatos e atos passados, nem os efeitos pendentes, mas apenas os efeitos futuros. Efeitos pendentes são aquelas que ainda não aconteceram, mas que podem acontecer, sendo que as partes já o previram. Os efeitos futuros são aqueles que não há nenhuma previsão ainda, sendo que a apenas estes serão aplicados a nova lei, no caso da retroatividade mínima.

A **alternativa D** está incorreta, porque a repristinação diz respeito à lei antiga voltar a ter vigência, por ter a lei revogadora perdido a validade. Por exemplo, a Lei B revogou a Lei A; contudo, algum tempo depois, a Lei C revogou a Lei B. Neste caso, a repristinação seria a Lei A voltar a vigor, pois a Lei B foi revogada. Porém, a repristinação não é a regra. Assim, a lei revogada não volta a ter validade automaticamente, pelo fato de a lei revogadora ter perdido a vigência, conforme o art. 2º, §3º, da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta. A vigência (validade da lei para ser aplicada e surtir efeitos) diferida ocorre nos casos em que um tratado internacional e uma ordem interna produzam efeitos ao mesmo tempo.

5. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Salvo expressa disposição em contrário, a lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário Oficial da União.



Comentários:

A assertiva está **incorreta**, já que a lei entra em vigor, ou seja, passa a ser obrigatória, quarenta e cinco dias após sua publicação oficial, exceto se houver uma previsão diferente.

6. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Diante de omissão legal, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, visando atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Comentários:

A assertiva está **correta**, porque o juiz não pode deixar de julgar por existirem lacunas na lei. Assim, ele deve se valer dos métodos de integração, ou seja, dos meios previstos em lei para que sejam usados em caso de não haver previsão legal. Nestes casos, usa-se a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito para preencher as lacunas na lei. A analogia ocorre quando o julgador aplica dispositivos relacionados a casos semelhantes. Costume é uma norma que, apesar de não ser obrigatória, e não ter sido regulamentada pelo Poder Público, é aceita pelas pessoas como se fosse. Os princípios gerais do direito, são um conjunto de regras que podem estar ou não explícitos no ordenamento jurídico. Ao usar os métodos de integração, o julgador deve atender os fins sociais da lei, isto é, agir em benefício da sociedade, e as exigências do bem comum.

7. (CESPE / TJ/DFT – 2019) Sinésio, turista brasileiro em Las Vegas, compareceu a um cassino naquela cidade norte-americana, cuja atividade é lícita, e contraiu dívida de U\$ 1.000.000. Ao encerrar a jogatina, Sinésio saiu do local sem efetuar o pagamento e, no dia seguinte, retornou ao Brasil. Passado algum tempo, ele foi comunicado da existência de uma ação de cobrança proposta no Brasil pela sociedade empresária administradora do cassino. A autora da ação alega que a obrigação regularmente contraída nos Estados Unidos da América não foi paga. Inconformado, Sinésio sustenta que a cobrança é ilícita, pois o jogo explorado por cassinos é proibido pela legislação brasileira. Além disso, segundo Sinésio, por ser esse um jogo proibido, a dívida é inexigível judicialmente, e entender o fato de modo diverso geraria violação à soberania brasileira. Considerando-se essa situação hipotética, o entendimento do STJ e as previsões contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

- A) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação natural e, portanto, exigível judicialmente.
- B) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação civil, porém a sua exigibilidade afronta a soberania brasileira.
- C) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior é exigível no Brasil, pois deve ser observada a legislação do país de origem da dívida.
- D) a dívida de jogo contraída no exterior por Sinésio, por violar os bons costumes nacionais, não poderá ser exigida no Brasil.
- E) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior não pode ser cobrada no Brasil, pois afronta a ordem pública brasileira.



Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois, no Brasil, a dívida de jogo é natural, e não poderia ser exigida judicialmente. Ocorre que a obrigação foi constituída em outro país, aplicando-se a lei de lá, quanto ao direito material (conjunto de normas que regulam fatos), conforme dispõe o art. 9º: “Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”. O STJ, já decidiu da seguinte forma: “O Código Civil atual veda expressamente o enriquecimento sem causa. Assim, a matéria relativa à ofensa da ordem pública deve ser revisitada sob as luzes dos princípios que regem as obrigações na ordem contemporânea, isto é, a boa-fé e a vedação do enriquecimento sem causa. Aquele que visita país estrangeiro, usufrui de sua hospitalidade e contrai livremente obrigações lícitas, não pode retornar a seu país de origem buscando a impunidade civil. A lesão à boa-fé de terceiro é patente, bem como o enriquecimento sem causa, motivos esses capazes de contrariar a ordem pública e os bons costumes. (REsp 1628974/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 25/08/2017)”.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que, não há afronta à soberania nacional no caso. Neste sentido, entende o STJ, no Informativo 610: “A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional”.

A **alternativa C** está correta,, porque neste caso será aplicada a lei estrangeira, dado que a obrigação foi constituída em outro país, conforme o art. 9º da LINDB. É possível a aplicação de leis estrangeiras no território nacional, desde que não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, conforme descreve o art. 17: “As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”.

A **alternativa D** está incorreta, já que, é possível a cobrança da dívida constituída no exterior e, de acordo com o entendimento do STJ, não há ofensa aos bons costumes nacionais.

A **alternativa E** está incorreta, pois a cobrança de dívida de jogo constituída no exterior é possível, não ofendendo a ordem pública.

8. (CESPE / BNB – 2018) A respeito do ato jurídico perfeito, julgue o item subsecutivo.

O ato jurídico perfeito é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que tenha sido efetuado.

Comentários:

A assertiva está **correta**, sendo que o ato jurídico perfeito é o ato consumado segundo a lei vigente à época, de acordo com a LINDB em art. 6º, §1º: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”. Lei vigente é aquela apta a produzir efeitos.

9. (CESPE / TCE/MG – 2018) Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação

A) histórica.



- B) sistemática.
- C) extensiva.
- D) teleológica.
- E) lógica.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que a interpretação histórica busca analisar os precedentes da lei, a formação da lei, desde o seu início.

A **alternativa B** está incorreta, pois a interpretação sistemática é aquela que visa analisar todo o sistema a qual a norma está inserida.

A **alternativa C** está incorreta, porque a interpretação extensiva é aquela em que o operador do direito amplia o alcance da norma, o seu enlace de incidência, para abarcar casos não contemplados por ela, mas que se aplicariam.

A **alternativa D** está correta, dado que a interpretação teleológica é aquela em que a norma é interpretada de acordo com a sociedade atual, com as exigências do bem comum contemporâneas. Aqui, um adendo. Em realidade, o enunciado trata da interpretação sociológica, mas a banca manteve o gabarito. Dentro das assertivas presentes, esta é a “menos errada”, de fato, mas ainda assim questionável.

A **alternativa E** está incorreta, já que a interpretação lógica é aquela em que a solução é buscada nas palavras da própria lei, chegando-se ao seu significado.

10. (CESPE / MPU – 2018) A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

Comentários:

A assertiva está **correta**, dado que, na interpretação sistemática, o intérprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual. Ele examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo. A interpretação ocorre quando a lei não é clara. Assim, o julgador necessita interpretar, para entender como ela deve ser aplicada no caso. Uma das formas de interpretação é a sistemática, na qual o intérprete vai buscar o sentido da norma, analisando outras normas do sistema, pois entende-se que uma norma não existe sozinha, devendo ser analisadas outras normas do mesmo ramo.

11. (CESPE / PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.



Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

Comentários:

A assertiva está **correta**, uma vez que, a LEI NOVA começará a vigorar (ter validade) 45 dias depois de oficialmente publicada (publicação feita no diário oficial). Portanto, a lei nova já estava sendo aplicada, conforme dispõe o art. 1º, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Conforme dita a questão, 60 dias após a publicação oficial da “LEI NOVA”, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado ANOS ANTES sobre o assunto objeto das referidas normas. Dessa forma, apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação. O contrato é regido pelas normas em vigor à data de sua celebração (a lei aplicável aos contratos é a da data em que foi realizado) trata do tempus regit actum (o tempo rege o ato), no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram. No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica (proteger os atos já praticados) para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga (quando a lei antiga era válida). Diante disso, dispõe o art. 6º, da LINDB: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, RESPEITADOS o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

12. (CESPE/ PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois, caso não tenha sido estabelecida uma data para a nova lei entrar em vigor, começará a vigorar 45 dias depois de oficialmente publicada. A vigência da lei, diz respeito ao tempo em que ela deverá ser aplicada, o período em que ela é exigida. Neste sentido, dispõe o art. 1º, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

13. (CESPE/ MPE/PI – 2018) Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassino que funcione no exterior de forma legal poderá cobrar, no Brasil, por dívida de jogo contraída por brasileiro no exterior.

Comentários:



A assertiva está **correta**, pois o STJ decidiu, em julgamento de um Recurso Especial, que, apesar de no Brasil a dívida de jogo não poder ser cobrada judicialmente, a dívida contraída em um cassino legal no exterior, pode sim ser cobrada: “A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional”. STJ. 3ª Turma. REsp 1.628.974-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 13/6/2017 (Info 610).

Em regra, no Brasil, aplicam-se as leis brasileiras. Contudo, há exceções em que a lei estrangeira pode ser aplicada, desde que não ofenda a soberania nacional, ou seja, que não interfira em seu poder de Estado-Nação, a ordem pública, mantendo o respeito pelas leis brasileiras e, os bons costumes, que regula a moral, o modo cultural de agir das pessoas. Portanto, no caso de cobrança da dívida de jogo contraída em cassino legalmente constituído no exterior, o pedido é juridicamente possível e não ofende a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Devendo ser aplicada a lei americana, no que diz ao direito material, isto é, as normas que regulam o fato.

O art. 17, da LINDB, traz um limite à extraterritorialidade da lei, ou seja, limite a aplicação de lei estrangeira no território nacional, veja-se: “As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”.

Portanto, a obrigação constituída no exterior só poderá ser exigida no Brasil quando não ofender a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, como visto acima.

Ainda, em caso de obrigação constituída no exterior aplica-se o art. 9º, da LINDB: “Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”.

Já as dívidas de jogo contraídas no Brasil são inexigíveis, eis que, não podem ser cobradas judicialmente. Veja o que dispõe o art. 814 do Código Civil: “As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o pendente é menor ou interdito”. Deste modo, a dívida não pode ser exigida, porém, quem pagou por vontade própria, não poderá exigir o dinheiro de volta.

Ainda, permitir a cobrança, no Brasil, de dívida de jogo contraída no exterior está de acordo com o art. 884 do Código Civil, que proíbe expressamente o enriquecimento sem causa, isto é, a pessoa enriquecer, as custas de outra pessoa, sem um motivo: “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.

Perceba que, se não fosse permitido a cobrança da dívida aqui no Brasil, haveria lesão à boa-fé de terceiro, melhor dizendo, prejudicaria o terceiro que agiu com boa intenção, sem maldade, bem como o enriquecimento sem causa do devedor.

14. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.



A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A lei nova (ESPECIAL) não revogou a lei antiga (NORMAS GERAIS), pois ambas CONTINUAM em vigor, dado que, uma estabelece normas gerais, mais amplas, e outra, normas mais específicas, podendo as duas coexistirem. Conforme o art. 2º, § 2º, da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

Ainda, nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Logo, aplica-se o prazo de 45 dias, previsto no art. 1º, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país QUARENTA E CINCO DIAS depois de oficialmente publicada”.

Seis meses depois da publicação oficial da NOVA LEI, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes. Quando o processo foi recebido, a lei nova já estava em vigor, pois começou a ser aplicada 45 dias depois de sua publicação no diário oficial. Porém, o contrato em questão no processo foi celebrado anos antes, quando a lei nova ainda não estava em vigor. Se a Lei não estava sendo exigida quando o contrato foi celebrado, ela não se aplica a ele. Trata-se de ato jurídico perfeito, pois foi celebrado de acordo com a lei vigente, tendo as partes direito adquirido, já que existe a obrigação de cumpri-lo. Então, apesar da lei começar a produzir efeitos imediatamente, após sua entrada em vigor, existem alguns limites que ela deve respeitar, quais sejam o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, diante do que descreve o art. 6º: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica. NÃO! No caso não ocorreu a repristinação, que significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. Assim, caso uma lei tenha sido revogada (Lei A), ela não volta a vigor, se a lei que a revogou (Lei B), for revogada por outra (Lei C). Apenas se nesta última lei (Lei C), determinar que a primeira lei (Lei A) tenha sua vigência restaurada, neste caso, ela volta a vigor, mas não é automático. Uma lei pode ser revogada de três formas, ou seja, deixar ter validade, de ser exigida sua aplicação. Uma, quando a lei nova declarar expressamente que revogou a lei antiga. Duas, quando a lei nova regular inteiramente a matéria da lei anterior, isto é, estabelecer regras sobre os mesmos assuntos. Três, quando a lei nova for incompatível com a lei antiga, estabelecendo disposições contrárias às previstas anteriormente. Nesse sentido, dispõe o art. 2º, §3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

15. (CESPE / POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.



A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois, se não houve nenhuma descrição sobre o momento em que a lei entraria em vigor, A NOVA LEI começou a vigorar no país 45 DIAS DEPOIS DE OFICIALMENTE PUBLICADA, conforme prevê o art. 1º, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país QUARENTA E CINCO DIAS depois de oficialmente publicada”. Ainda, exceto em caso de leis temporárias, que já começam a ter validade com uma data pré-determinada para deixar de vigor, as leis são criadas para vigerem por tempo indeterminado, permanecendo em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue, conforme determina o art. 2º, da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

16. (CESPE / PGM/Manaus – 2018) À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue o item a seguir.

O conflito de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico é classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois a ANTINOMIA é uma situação que aparece quando da aplicação de normas existentes a um caso concreto. Ou seja, ela ocorre quando se está analisando um caso concreto e há dispositivos CONFLITANTES entre algumas leis (ou mesmo dentro de uma mesma lei). Assim, aparentemente, há mais de uma solução para o caso, devendo ser utilizados critérios para determinar quais dessas soluções serão aplicadas.

Quando se aplica ao caso concreto norma contida na lei “A” fere-se norma contida na lei “B”. Por isso encontramos na doutrina as expressões “lacunas de CONFLITO” ou “lacunas de COLISÃO”. Você precisa saber que existe dois tipos de antinomia: REAL e APARENTE.

>>> SE FOR POSSÍVEL SOLUCIONAR A ANTINOMIA utilizando algum dos TRÊS CRITÉRIOS informados na parte teórica da aula (HIERÁRQUICO, CRONOLÓGICO, ESPECIALIDADE) a antinomia é APARENTE. Há uma solução na norma. O critério hierárquico diz respeito à ordem das leis. Existem algumas que prevalecem sobre as outras, por exemplo, a Constituição Federal, que é a norma com maior hierarquia. Portanto, ela prevalece sobre as demais leis, sendo esse o principal critério a ser usado em caso de conflitos de normas. O critério cronológico se refere à data em que as leis entraram em vigor; a lei mais nova se sobrepõe à lei mais antiga, já que é mais atual. O critério da especialidade diz respeito às normas que possuem uma lei geral e outra especial sobre o assunto. Para evitar a aplicação de dois dispositivos, prevalece a lei especial, já que é mais específica. Portanto, na própria norma encontra-se a solução para o conflito, na chamada antinomia aparente.



>>> SE NÃO FOR POSSÍVEL SOLUCIONAR A ANTINOMIA utilizando algum dos critérios informados na parte teórica da aula (hierárquico, cronológico, especialidade) a antinomia é REAL. Não há uma solução na norma. Ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra.

Exemplo trazido por Flavio Tartuce (Manual de Direito Civil, ed. Método, 2ª ed., pág. 41) é o de um conflito entre uma norma encontrada em uma lei “A” geral, MAS SUPERIOR HIERARQUICAMENTE, e outra lei “B” ESPECIAL, mas inferior hierarquicamente.

Portanto, se a antinomia for aparente o juiz não estará violando uma lei ao aplicar outra. E, se a antinomia for real, não teremos uma solução no ordenamento jurídico. Neste caso, para sua solução, há de se criar uma nova norma.

Na antinomia teremos a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular. A ordem jurídica prevê uma série de CRITÉRIOS PARA A SOLUÇÃO DE ANTINOMIAS APARENTES que são: o hierárquico, superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre a outra; o cronológico, que levará em conta o tempo em que as normas começaram a ter vigência – norma nova prevalece sobre a anterior; e a especialidade, norma especial se sobrepõe a norma geral.

Se, mesmo utilizando tais critérios, o juiz não conseguir remover o conflito normativo, ante a impossibilidade de se verificar qual é a norma mais forte, surgirá a ANTINOMIA REAL, que será SOLUCIONADA por meio dos mecanismos do PREENCHIMENTO DE LACUNAS e por meio da INTEGRAÇÃO.

Assim, não temos uma regra que alcance todos os casos de antinomia. Devem ser analisados os casos práticos em que estão presentes os conflitos, como por exemplo, no caso de conflito entre norma posterior e norma anterior, valerá a primeira, pelo critério cronológico, já a norma especial deverá prevalecer sobre a norma geral – critério da especialidade, e no caso de conflito entre norma superior e norma inferior, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico.

Isso se tivermos diante de uma antinomia de 1º grau, que é aquela que envolve apenas um dos critérios. Nestes casos teremos apenas uma antinomia aparente, tendo em vista que a solução será obtida pela utilização dos critérios.

Se o caso for de ANTINOMIA DE 2º GRAU, que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS, as soluções podem ou não utilizar tais critérios.

Como por exemplo, se tivermos um conflito entre uma norma especial anterior e outra geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo, assim, a primeira norma. Isso porque, o critério cronológico é o mais fraco de todos e sucumbe diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia o mais forte de todos.

17. (CESPE / PC/MA – 2018) De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

- (A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.
- (C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.



(D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

(E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que tal fato não se refere à repristinação, que consiste na restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. Lei que estabeleça disposições gerais ou especiais em relação as já existentes, não a modifica nem a revoga, conforme o art. 2º, §2º, da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa B** está incorreta, pois essa situação enquadra o efeito repristinatório. Imagine que a lei “B” revogue a lei “A”. Mas, posteriormente, esta lei “B” seja declarada inconstitucional. Assim, se a lei “B” for declarada inconstitucional é como se ela nunca houvesse existido, neste caso, a lei “A” não foi revogada. A lei “A” permaneceu em vigor. Não houve a sua revogação no plano jurídico. Este é o efeito repristinatório. A lei é declarada inconstitucional pelo STF, quando viola normas previstas na Constituição Federal. Utilizando as palavras de Sílvio Salvo Venosa: “Declarada inconstitucional, a lei é tida como se nunca tivesse existido”. O termo repristinação até pode ser usado no caso acima (alguns autores o utilizam – denominam efeito repristinatório decorrente da declaração de inconstitucionalidade de lei), mas o que você deve entender é que na situação apresentada não ocorre a repristinação conforme prevista no art. 2º, §3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. Assim, se uma lei foi declarada inconstitucional será como se ela nunca tivesse existido, como se a lei que foi revogada nunca tivesse sido.

A **alternativa C** está correta, pois a lei revogada não voltar a vigor, pelo simples fato de a lei revogadora ter sido revogada. Para que isso ocorra, deve haver uma previsão expressa, conforme o art. 2º, §3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa D** está incorreta, pois, neste caso, não há que se falar em repristinação, já que não houve revogação da lei revogadora, dado que a lei nova, que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes, não revoga nem modifica leis anteriores, diante do que descreve o art. 2º, §2º, da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta, apesar de a assertiva em si estar correta. No entanto, não se refere a repristinação, como pede o enunciado. Desde que que não seja temporária, uma lei permanece indefinidamente em vigor, até que surja outra lei que a modifique ou a revogue, conforme o art. 2º, §1º, da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

18. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois, de acordo com o art. 1º da LINDB, a lei, salvo disposição contrária, “começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada”:



Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei.

19. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A lei quando entra em vigor, ou seja, como começa a ser exigida, sua aplicação é imediata a todos os atos que ocorrerem a partir dali. Contudo, alguns atos possuem uma proteção, que são aqueles que foram praticados antes da lei entrar em vigor. Assim, o ato jurídico perfeito, que é aquele feito de acordo com a lei em vigência a época, o direito adquirido, que são aqueles já incorporados ao patrimônio das partes, mesmo que tenham efeitos pendentes, e a coisa julgada, que são aquelas decisões que não podem ser recorridas, não são atingidos pela nova lei. É o que dispõe a literalidade do art. 6º da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos efeitos da vigência da Lei. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, respeitando: o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

20. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois o período de tempo entre a publicação e a vigência é o que chamamos *vacatio legis* e serve para que os textos legais tenham melhor divulgação, alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento. A publicação ocorre quando a lei é publicada no diário oficial, mas ela não começa a ser aplicada imediatamente, ou seja, sua vigência não é imediata, existe um período de adaptação, por assim dizer. Esse período possui o nome em latim de *vacatio legis*, isto é, *vacância da lei*.

21. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A *vacatio legis*, é o período compreendido entre a publicação da lei e a sua vigência, visto que ela não começa a ser aplicada imediatamente, tendo um período de adaptação. O prazo de *vacatio legis* é aplicado a lei, somente, não se aplicando aos decretos e aos regulamentos.



22. (CESPE / SEDF - 2017) Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois as leis com grande repercussão não entram em vigor imediatamente, mas, sim, em um prazo que seja possível que todos os que serão atingidos por ela possam conhecê-la, ficar sabendo de sua existência e conteúdo. Esse prazo entre a publicação e a vigência da lei é chamado de *vacatio legis*. Caso a lei não assinale um período, este será de quarenta e cinco dias. Conforme dispõe a Lei Complementar 95/98, art. 8º: “A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão”. Ainda, conforme descreve a LINDB, no art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Portanto, se a Lei não mencionar um prazo para começar a valer, sua vigência ocorrerá em quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial.

23. (CESPE / TRE-TO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.
- (B) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.
- (C) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.
- (D) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.
- (E) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque o erro de direito não é o não conhecimento da lei, mas o conhecimento errado ou a interpretação errônea. De toda forma, não é permitida a alegação de desconhecimento da lei, se faz isso para justificar que a tenha desobedecido. Carlos Roberto Gonçalves, descreve: “o erro de direito é o falso conhecimento, ignorância ou interpretação errônea da norma jurídica aplicável à situação concreta, ao caso na prática. O art. 3º, da LINDB diz que a alegação de ignorância da lei não é admitida quando apresentada como justificativa para o seu descumprimento. Significa dizer, inversamente, que pode ser arguida se não houver esse propósito. Exemplo: pessoa que contrata a importação de determinada mercadoria ignorando existir lei que proíbe tal importação. Como tal ignorância foi a causa determinante do ato, pode ser alegada para anular o contrato, sem com isso se pretender que a lei seja descumprida”.

A **alternativa B** está incorreta, pois o Brasil não adota a retroatividade máxima. Na verdade, em regra, a lei não retroage, sendo previstas apenas algumas exceções. O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, inc. XXXVI, Constituição Federal, adota o princípio da irretroatividade normativa, eis que a norma se aplica, em regra, apenas da sua vigência em diante, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que: Lei nova não se aplica aos fatos pretéritos; Lei nova se aplica aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores; Lei nova se aplica aos fatos futuros. Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, cumulativamente: Exista expressa disposição normativa nesse sentido; Tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa



julgada e o direito adquirido. Assim, de acordo com o art. 6º da LINDB, a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A retroatividade de uma lei é possível, mas é exceção.

A **alternativa C** está correta, dado que o Brasil adotou a chamada Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada), pois o Estado soberano permite, em determinados casos, que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Portanto, leis e sentenças de outros países podem ser aplicadas no Brasil, mas isso é exceção e devem ser obedecidas as condições.

A **alternativa D** está incorreta, pois quando a lei for omissa o juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob tal pretexto, devendo valer-se dos mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei, que são a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, se a lei não prevê solução para uma determinada situação, devem ser usados outros modos para que a situação não fique sem solução e o juiz não pode usar esse argumento para não julgar a causa. Conforme o art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa E** está incorreta, pois as correções ao texto de lei poderão ser feitas antes da entrada em vigor, como também após esse prazo. O que mudará são os efeitos. A correção de lei em vigor, será considerada nova lei, conforme o § 4º do art. 1º da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”. Caso, a correção seja feita antes da lei entrar em vigor, o prazo de vacância da lei recomeça com a nova publicação, como dispõe o art. 1º. § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

24. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Admite-se o costume contra legem como instrumento de integração das normas.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. Inicialmente, os costumes são fontes do direito? Sim, é o que encontramos na LINDB em seu art. 4º quando faz referência à Lei, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito. Então, caso a lei não tenha previsão para determinada situação, deverão ser usados os métodos de integração para suprir essa lacuna. Segundo a maioria da doutrina, o costume deverá girar em torno da lei e não poderá contrariá-la. Portanto, não é permitido o costume contra legem, isto é, contrário à lei. Os costumes contra legem (ab-rogatório) são fontes do direito? Há opiniões favoráveis quanto a isso, no entanto não é majoritária, ou seja, a maioria não concorda. O que deve prevalecer é a Lei, esta é suprema.

25. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A lei do país em que a pessoa for domiciliada determina as regras sobre o começo e o fim de sua personalidade.



Comentários:

A assertiva está **correta**, uma vez que as regras aplicáveis sobre o começo e o fim da personalidade da pessoa são as do país em que a pessoa for domiciliada, conforme o art. 7º da LINDB: “A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e fim da personalidade, o nome e a capacidade e os direitos de família”. Deste modo, o começo da personalidade da pessoa, ou seja, o nascimento com vida, e o fim de sua personalidade, qual seja, sua morte, obedece às regras do país de seu domicílio.

26. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A vigência das leis pode ocorrer de forma temporária ou por tempo indeterminado.

Comentários:

A assertiva está **correta**, já que quanto à duração, as leis podem ser temporárias ou permanentes. As Leis Temporárias nascem com um TEMPO DETERMINADO de vigência, tendo uma data para que deixe de ter validade. Ex.: Leis orçamentárias. Já as Leis Permanentes nascem com um TEMPO INDETERMINADO de vigência, ou seja, não existe uma data para que deixe de vigor. Ex.: Código Civil, Código Penal. Sempre que uma lei for publicada sem ter menção expressa sobre quando entrará em vigor, em regra o prazo para início de vigência é de 45 dias depois da sua publicação (art. 1º da LINDB). Neste sentido, dispõe o art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB): “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. VIGÊNCIA é o tempo em que a lei existe, é válida e produz efeitos.

27. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Derrogação é o fenômeno que ocorre quando há revogação total de uma lei.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que a revogação pode ser parcial, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada derrogação. Ou revogação total, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada ab-rogação. Atenção: as bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isso! Revogação parcial é derrogação. Revogação total é ab-rogação.

28. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.



- (B) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.
- (C) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.
- (D) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.
- (E) A sucessão de Lúcio obedecerá à lei brasileira.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois se aplica a lei do domicílio do herdeiro quanto a sua capacidade de suceder. Conforme o art. 10, §2º da LINDB: “A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder”. Contudo, para definir a qualidade de herdeiro, será competente a lei do último domicílio do morto. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não qualidade de herdeiro) que será definida pela lei competente para reger a sucessão do morto (de cujus), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à lei do domicílio do defunto ou desaparecido, conforme o art. 10: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”. Combinando com o art. 1.785: “A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido”. Ou seja, quem determinará quem são os herdeiros será a lei de onde era domiciliado o de cujus. Vamos a um exemplo: Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá? Simples. Pelo que explicamos acima, a sucessão (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (domicílio do de cujus). Já a capacidade de suceder será regulada pela lei do Brasil (domicílio do herdeiro).

A **alternativa B** está incorreta, dado que, como o casal residia e era domiciliado em um país asiático, o regime de bens obedecerá à lei desse país, conforme o art. 7º, §4º, da LINDB: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal”. Assim, o regime de bens adotado pelo casal obedece a lei do país em que eles eram domiciliados.

A **alternativa C** está incorreta, pois, como Lúcio residia e era domiciliado em algum país asiático, as regras sobre o começo e fim de sua personalidade serão determinadas pelas leis deste país, conforme o art. 7º da LINDB: “A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e fim da personalidade, o nome e a capacidade e os direitos de família”. Deste modo, o começo da personalidade de Lúcio, ou seja, o nascimento com vida, e o fim de sua personalidade, qual seja, sua morte, segue tal regra.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que a lei aplicada será a do país asiático em que Lúcio morava, conforme o art. 10 da LINDB: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza da situação de bens”.

A **alternativa E** está incorreta, pois a sucessão de Lúcio será regulamentada pelo país em que era domiciliado, nos termos do art. 10 da LINDB: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”. De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, esta partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e situação dos bens.



29. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência caracteriza

(A) a aplicação do princípio da segurança jurídica.

(B) a ultratividade da norma.

(C) a repristinação da norma.

(D) o princípio da continuidade normativa.

(E) a supremacia da lei revogada.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, dado que a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a aplicação do princípio da segurança jurídica, mas sim a ultratividade da norma. Assim, aplica-se a lei revogada, não a lei nova, nas relações que já aconteceram, ou seja, ao ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O Princípio da Segurança Jurídica tem o intuito de trazer a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, diante da inevitável evolução do Direito, tanto no âmbito legislativo quanto jurisprudencial. Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Assim, mesmo que os entendimentos e decisões dos tribunais mudem, que o legislativo edite outras leis, as relações jurídicas já consolidadas são protegidas.

A **alternativa B** está correta, sendo que a ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada. A ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação). Aqui estamos falando que a lei, mesmo revogada, continuará a ser aplicada mesmo após a sua revogação, para os fatos ocorridos durante a sua vigência.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a repristinação da norma, mas sim a ultratividade da norma. Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não aceita a repristinação, exceto se houver disposição expressa em contrário. A repristinação ocorre quando uma lei é revogada (lei A) por outra (Lei B), mas, posteriormente, a lei revogadora também é revogada por outra (Lei C). A repristinação é a primeira lei voltar a vigor (Lei A), pelo fato da lei que a revogou (Lei B) ter sido revogada. Isso não ocorre automaticamente, devendo haver uma previsão expressa de restauração da lei revogada.

A **alternativa D** está incorreta, já que a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza o princípio da continuidade normativa, mas sim a ultratividade da norma. O Princípio da Continuidade normativa é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. As leis de vigência permanente não podem ser extintas pelo costume, jurisprudência, regulamento, decreto, portaria e simples avisos.

A **alternativa E** está incorreta, pois a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a supremacia da lei revogada, mas sim a ultratividade



da norma. Supremacia da Lei: somente outra lei é que tem o condão de tirar a eficácia da norma legal. Assim, a lei é suprema, e somente outra lei pode fazer com que ela perca a validade. No Princípio da Supremacia da Lei escrita, sua obrigatoriedade só termina com sua revogação por outra lei.

30. (CESPE / TRT – 7ª REGIÃO – 2017) Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.

(B) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

(C) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

(D) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que, em regra, SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei. A repristinação é a restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. Conforme dispõe o art. 2º, § 3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis. Uma primeira lei (mais antiga) revogada por uma segunda lei (revogadora) e uma terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada (aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora (a segunda lei) perdido a vigência (no exemplo, em decorrência da terceira lei)”.

A **alternativa B** está correta, dado que, quando há lacunas na lei, o juiz deve buscar outros meios de resolver o caso. Neste caso, ele buscará os métodos de integração da lei, quais sejam, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, diante da previsão do art. 4º, da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa C** está incorreta, pois, caso sejam feitas correções na lei que já está em vigor, essas correções serão consideradas uma nova lei, conforme o art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa D** está incorreta, porque a lei entra em vigor, no território nacional, em quarenta e cinco dias de sua publicação, apenas quando não há uma previsão do prazo, de acordo com art. 1º, caput, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Já nos países estrangeiros, caso não haja previsão, a lei começa a vigor três meses após sua publicação oficial, consoante ao § 1º do artigo citado acima: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

31. (CESPE / DPU – 2017) De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.



Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois não existe essa exceção. A lei nova, vigente, tem efeito imediato e geral, atingido todos os atos do momento da sua vigência em diante, devendo respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, sem exceções. Nesse sentido, dispõe o art. 6º, da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”. A eventual retroatividade da norma, de toda sorte, não pode atingir a referida tríade.

32. (CESPE / TCE/PE – 2017) Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que a LINDB é uma lei de introdução às normas em geral. Portanto, é aplicada a todas as leis, incluindo as processuais, civis e penais. Há peculiaridades em relação à retroação da norma penal mais benéfica, mas material, não processual.

33. (CESPE / PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que a analogia é uma das formas de integração, quando da existência de uma lacuna na Lei, situação na qual o magistrado irá utilizar-se de uma norma semelhante – analogia legis – ou de um conjunto de normas – analogia juris – para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade. Já na interpretação extensiva, o magistrado irá, na sua interpretação, apenas ampliar o alcance da lei, como no caso descrito na questão. Cabe salientar que a interpretação poderia ser, também, restritiva, se fosse necessário diminuir o alcance da lei ou, então, declarativa, onde na interpretação da lei não é necessário diminuir ou aumentar o seu alcance. Nesta análise da interpretação, o que levamos em conta é se o texto da lei expressou a intenção do legislador. Não há de se falar em omissão, lacuna na Lei.

34. (CESPE / PC/GO – 2017) A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.



(B) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

(C) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

(D) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

(E) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois, caso a lei seja alterada antes da sua entrada em vigor, haverá uma nova publicação, contando novo prazo de vacância para a sua entrada em vigor. De acordo com o §3º do art. 1º da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa B** está incorreta, dado que não existe repristinação automática. Em regra, SÓ OCORRE REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei. A repristinação é a restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a lei nova revoga a lei anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa D** está incorreta, pois, não havendo previsão, a lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, conforme previsão do art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Ainda, a correção de lei em vigor considera-se lei nova.

A **alternativa E** está incorreta, já que, quando não há previsão, a lei entra em vigor no território nacional, quarenta e cinco dias após a sua publicação. O prazo de três meses refere-se à obrigatoriedade da lei em estados estrangeiros, conforme o art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

35. (CESPE / SEDF – 2017) Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que caso a lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, ela entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, conforme dispõe o art. 1º, da LINDB.



36. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que as partes não podem afastar a imperatividade das leis, ou seja, não podem afastar ou alterar a sua aplicação. São denominadas cogentes, pois são aquelas normas que proíbem ou ordenam alguma coisa de modo absoluto. As normas cogentes também são chamadas de imperatividade absoluta ou impositiva, já que a vontade das partes não é suficiente para derogá-la. Assim, não se pode abolir ou alterar a norma. “As normas cogentes impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derogadas pela vontade dos interessados. Regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da ordem econômica ou social. As normas que compõem o direito de família, o das sucessões e os direitos reais revestem-se dessa característica. Não pode a vontade dos interessados alterar, por exemplo, os requisitos para a adoção (CC, arts. 1.618 e s.) ou para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566”, como diz Carlos Roberto Gonçalves. Ainda, “Autonomia da vontade é a manifestação livre e consciente de pessoa juridicamente capaz, denominado, também, o princípio de direito privado pelo qual todos podem agir conforme seus interesses, desde que não conflitantes com a ordem jurídica. Portanto, a manifestação da vontade é relativamente livre em sua exteriorização, já que deve curvar-se perante o interesse público. Por isso, diz o art. 5º, II, da CF, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei”, afirma Marcus Cláudio Acquaviva.

37. (CESPE / TCE/PR – 2016) Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Comentários:

A assertiva está **correta**, uma vez que é o juiz brasileiro que deve julgar ações referentes a bens imóveis que se encontram no Brasil, de acordo com o art. 12, §1º, da LINDB: “Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil”. Assim, caso a ação se refira a imóveis situados no Brasil, independentemente de as partes serem brasileiras ou não, a competência é da autoridade brasileira. Vale dizer que a hipoteca é um direito real de garantia que recai sobre imóveis, pelo que a hipoteca atrai a aplicação do art. 12, §1º, da LINDB.

38. (CESPE / TJ/DFT – 2016) O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, porque o juiz não é obrigado a conhecer lei estrangeira, conforme o art. 14, da LINDB: “Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência”.

39. (CESPE / FUNPRESP-JUD – 2016) Julgue o item seguinte.



Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

Comentários:

A assertiva está **correta**, porque a ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação). Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua ultratividade, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos, aplicados aos fatos ocorridos antes de sua revogação.

40. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois, quanto à vigência, a lei antiga é revogada quando a lei nova expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Assim, a lei foi revogada, já que a lei nova regulou inteiramente a matéria que ela tratava. A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela, deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.

41. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, porque, quando não há um prazo previsto, a lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, conforme disposição do art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

42. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, já que, no caso apresentado na questão não há conflito de leis no tempo, pois a lei antiga foi totalmente revogada. A lei antiga é revogada quando a lei nova expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Assim, a lei foi revogada, já que a lei nova regulou inteiramente a matéria que ela tratava. A lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo somente os fatos pendentes e os futuros realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos. Portanto, aos fatos já consolidados, aplica-se a lei antiga e aos fatos presentes e futuros, aplica-se a lei nova. Neste sentido, prevê o art. 2º, §1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

43. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabelece sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois, exceto nos casos de leis temporárias, as leis permanecem em vigor indeterminadamente, até que outra lei a modifique ou a revogue, de acordo com o art. 2º, da LINDB: “Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

44. (CESPE / TCE/PA – 2016) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Comentários:

A assertiva está **correta**, vez que, ao aplicar a lei ao caso concreto, ou ao aplicar os meios de integração, quais seja, analogia, costumes e princípios gerais do direito, o juiz está criando uma norma individual, para aquele caso específico. Assim dispõe o art. 4º, da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”, combinado com o art. 5º “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

45. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.



Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A repristinação não é a regra, pois SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA. Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis. Uma primeira lei (mais antiga) revogada por uma segunda lei (revogadora) e uma terceira lei, que revoga a segunda. Assim, a repristinação não ocorre de forma automática, já que a lei antiga não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, devido a lei nova. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, §3º salvo disposição em contrário, a lei revogada (aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora (a segunda lei) perdido a vigência (no exemplo, em decorrência da terceira lei). De acordo com a LINDB, art. 2, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

46. (CESPE / TCE/PA – 2016) No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que o erro desta questão está em afirmar que uma lei pode ser revogada pelo desuso. Uma lei só é revogada por outra lei quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Portanto, o desuso não revoga lei. Nunca.

47. (CESPE / TCE/PA – 2016) O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

Comentários:

A assertiva está **correta**, dado que, em regra, a lei precisa estar vigente para ser aplicada. Contudo, há exceção, pois a lei, mesmo revogada, continua sendo aplicada aos fatos já consolidados na época em que era vigente. A ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos após a perda da sua vigência (revogação). Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua ultratividade, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos.

48. (CESPE / TCE/PA – 2016) Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, uma vez que o dia da publicação conta para a entrada em vigor da lei. Assim, o prazo começou no próprio dia 12 de fevereiro, de acordo com o art. 8º, §1º, da LC 95/1998: “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”.



Sendo assim, o prazo de vacatio legis em questão deve começar a fluir no próprio dia 12 de fevereiro (sexta-feira). Lembre-se: inclusão do primeiro dia de publicação e do último dia, passando a lei a ter efeitos na data posterior. O prazo da vacatio legis começa a fluir no dia 12 de fevereiro (sexta-feira).

49. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

(A) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

(B) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.

(C) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

(D) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.

(E) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, porque, quanto à eficácia da lei no espaço, o Brasil adotou o princípio da territorialidade moderada (Temperada ou Mitigada), que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro. Em regra, aplica-se a lei brasileira, sob o fundamento da soberania, e, excepcionalmente, a norma estrangeira.

A **alternativa B** está incorreta, pois é justamente o inverso. Em regra, a lei não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Para que ocorra a restauração, deve haver previsão expressa. De acordo com o art. 2º, § 3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa C** está incorreta, dado que no direito civil impera o princípio da autonomia da vontade. Todavia, a imperatividade das leis cogentes (ou impositivas) não pode ser afastada pelas partes. Portanto, a lei é de observância obrigatória. As normas cogentes (ou impositivas) estão acima da vontade privada, que não as pode modificar.

A **alternativa D** está incorreta, já que a lei entra em vigor após transcorrido o prazo da vacatio legis, se houver, e somente depois de oficialmente publicada. Portanto, a lei obrigatoriamente deve ter sido publicada, para que entre em vigor, após o prazo de vacância. De acordo com o art. 1º, §1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Vale lembrar que se a norma entrar em vigor na data de sua publicação ela não terá vacatio legis, após publicada, e já entra em vigor.



A **alternativa E** está incorreta. De fato, pelo princípio da continuidade, a lei permanece vigente até que outra a modifique ou a revogue. Neste sentido, dispõe o art. 2º, §1º da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. Ainda, conforme o §1º do mesmo artigo: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”. O princípio da continuidade das leis é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. Quanto a revogação, esta pode ser parcial, chamada derrogação ou total, chamada ab-rogação. A questão inverteu os conceitos de ab-rogação e derrogação.

50. (CESPE / TJ/AM – 2016) A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

(A) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.

(B) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

(C) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

(D) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.

(E) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque, em regra, para ser aplicada, a norma deverá estar vigente, mas há exceção, pois a norma antiga continua sendo aplicada aos fatos já consolidados quando ela estava vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, SERÁ permitida a sua ultratividade.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que É PERMITIDA em alguns casos, a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil. Por exemplo, o art. 7º e seguintes da LINDB.

A **alternativa C** está correta, porquanto se aplica a lei estrangeira, caso o domicílio do morto fosse no estrangeiro, mesmo que os bens estejam no Brasil, desde que mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros. Conforme a fundamentação do art. 10, § 1º, da LINDB: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.



A **alternativa D** está incorreta, pois, caso não haja previsão, a lei começa a vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, de acordo com o art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que, caso haja correções na lei, antes de sua entrada em vigor, o prazo de vacância começa a contar da nova publicação, conforme o art. 1º, §3º da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

51. (CESPE / TER/PI – 2016) O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- (A) interpretação teleológica.
- (B) socialidade da lei.
- (C) interpretação extensiva.
- (D) analogia.
- (E) interpretação sistemática.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a aplicação da interpretação sociológica ou teleológica é aquela que visa atender à sociedade, ao bem comum – é técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum”.

A **alternativa B** está incorreta, porque a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais é conhecido como princípio da socialidade.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que, a interpretação extensiva é quando o operador do direito amplia o alcance da norma, o seu enlace de incidência. Ex: direitos e garantias fundamentais. Muito cuidado com essa alternativa, porque o enunciado pode induzir você a pensar que ela está correta, ou também está correta. Mas não está. Isso porque a interpretação extensiva consiste na “ampliação do conteúdo da norma”, diferentemente de fazer a “ampliação da norma a casos” diferentes.

A **alternativa D** está correta, já que para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma norma aplicada a um caso semelhante, ou seja, usará a analogia, conforme prevê o art. 4º, da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa E** está incorreta, pois, na interpretação sistemática o intérprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

52. (CESPE / TJ/DFT – 2016) A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.



(A) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do intérprete solução distinta.

(B) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.

(C) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.

(D) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.

(E) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, dado que, quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: antinomia real e antinomia aparente. Ocorre a antinomia real quando para sua solução exclui-se ou desconsidera um dos dispositivos. Ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, excluir/ desconsiderar uma das normas. Dá-se a antinomia aparente quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. Existe norma. Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: hierárquico – cuja lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; cronológico – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; especialidade – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral. Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.

A **alternativa B** está incorreta, porque no caso estamos diante de uma ANTINOMIA APARENTE.

A **alternativa C** está incorreta, pois a técnica da subsunção não é suficiente nem adequada nesses casos. A técnica de subsunção ocorre quando o caso concreto se enquadra na norma em abstrato (aquele que sua concretização não esgota sua eficácia. Quando se envolve a eficácia horizontal de direitos fundamentais, utiliza-se a técnica de ponderação de interesses. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais diz respeito a sua aplicação entre particulares. Portanto, prevalece a ponderação dos interesses, ou seja, busca-se um equilíbrio, aplicando o que for mais adequado, na medida adequada. Mais detalhes sobre a ponderação ficam a cargo do Direito Constitucional.

A **alternativa D** está incorreta, dado que se trata da aplicação do critério da antinomia real e não da antinomia aparente. Ocorre a antinomia jurídica quando existem duas normas conflitantes sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Para solucionar esse conflito, utiliza-se o critério da antinomia real ou da antinomia aparente. Na antinomia real há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso. Já na antinomia aparente quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico.



A **alternativa E** está incorreta, pois a lei nova que traz disposição gerais ou especiais sobre lei já existente, não a modifica, nem a revoga. Portanto, a aplicação de uma lei especial, nada interfere na vigência da lei geral. De acordo com o art. 2º, §2º da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

53. (CESPE / TCE/PR – 2016) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- (A) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.
- (B) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- (C) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- (D) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.
- (E) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a repristinação não é a regra, mas a exceção, que deve ser expressa. Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. Em nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. De acordo com o art. 2º, §3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. Repristinar significa restaurar.

A **alternativa B** está incorreta, já que o efeito da vigência da lei será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas serão respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Isso significa dizer que a lei nova, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, não pode atingir os efeitos já produzidos no passado sob a vigência daquela lei agora revogada. Portanto, como o contrato foi celebrado na vigência da lei antiga, esta deve ser aplicada aos efeitos já consolidados, não podendo as partes invocarem a lei nova. Descreve o Art. 6º, §1º, da LINDB: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”.

A **alternativa C** está incorreta, porque em caso de lacuna da lei, o julgador utilizará dos meios de integração da lei, que consiste em aplicar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. De acordo com o art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Deste artigo se depreende que o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei. Para resolver essa questão o juiz deverá utilizar os meios de integração da norma. Integrar significa preencher a lacuna.



A **alternativa D** está incorreta, dado que, caso haja correção na lei, o prazo de vacância começa a contar a nova publicação, conforme dispõe o art. 1º, §3º, da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa E** está correta, tendo em vista que as ações relativas a imóveis – o que inclui a hipoteca, um direito real sobre bem imóvel – são de competência da autoridade brasileira. De acordo com o art. 12, §1º, da LINDB: “Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil”.

54. (CESPE / TCU – 2015) A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, segundo a perspectiva doutrinária mais clássica, arraigada ao positivismo jurídico mais tradicional de alguns autores, do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”).

Nada obstante, atente porque a doutrina contemporânea há tempos não considera que o art. 4º traga ordem taxativa e preferencial.

55. (CESPE / AGU – 2015) Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, na forma do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

No entanto, a redação do item está confusa e, parece-me, invertida, já que, se há lei a ser aplicada e não há “suporte concreto” para se a aplicar, o julgador nada faz. É mais ou menos como dizer que se há uma norma sobre o homicídio (lei a ser aplicada), mas não um homicídio (suporte concreto no mundo fático), o juiz deve integrar o ordenamento (???); ao que parece, o examinador tentou fazer uma questão de cunho metodológico, acerca da Teoria do fato jurídico ponteana e acabou metendo os pés pelas mãos. De qualquer forma, o gabarito apontava o item como correto, a despeito dessa inversão lógica.

56. (CESPE / AGU – 2015). Considerando o disposto no Código Civil acerca da personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

lei nova que estabelecer disposições especiais a par das já existentes revogara a lei anterior.



Comentários

O **item está errado**, na dicção do art. 2º, §2º da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE / CEBRASPE - TC-DF - Auditor de Controle Externo - 2021) Nos contratos internacionais, a obrigação decorrente do contrato é considerada com constituída no lugar onde residir o oblato, conforme regra prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. (CEBRASPE – SEEC/DF – 2020) Considerando o disposto no Código Civil acerca de personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

Lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revogará a lei anterior.

3. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Em se tratando de indivíduo de nacionalidade estrangeira domiciliado no Brasil, as regras sobre o começo e o fim da sua personalidade, seu nome, sua capacidade civil e seus direitos de família são aquelas da legislação vigente no seu país de origem.

4. (CESPE / MPE/PI – 2019) Quando lei que trata de matéria afeta ao direito civil continua a regulamentar fatos anteriores a sua revogação, ocorre a chamada

(A) ultratividade.

(B) retroatividade benigna.

(C) retroatividade mínima.

(D) repristinação.

(E) vigência diferida.

5. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Salvo expressa disposição em contrário, a lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário Oficial da União.



6. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Diante de omissão legal, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, visando atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

7. (CESPE / TJ/DFT – 2019) Sinésio, turista brasileiro em Las Vegas, compareceu a um cassino naquela cidade norte-americana, cuja atividade é lícita, e contraiu dívida de U\$ 1.000.000. Ao encerrar a jogatina, Sinésio saiu do local sem efetuar o pagamento e, no dia seguinte, retornou ao Brasil. Passado algum tempo, ele foi comunicado da existência de uma ação de cobrança proposta no Brasil pela sociedade empresária administradora do cassino. A autora da ação alega que a obrigação regularmente contraída nos Estados Unidos da América não foi paga. Inconformado, Sinésio sustenta que a cobrança é ilícita, pois o jogo explorado por cassinos é proibido pela legislação brasileira. Além disso, segundo Sinésio, por ser esse um jogo proibido, a dívida é inexigível judicialmente, e entender o fato de modo diverso geraria violação à soberania brasileira. Considerando-se essa situação hipotética, o entendimento do STJ e as previsões contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

- A) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação natural e, portanto, exigível judicialmente.
- B) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação civil, porém a sua exigibilidade afronta a soberania brasileira.
- C) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior é exigível no Brasil, pois deve ser observada a legislação do país de origem da dívida.
- D) a dívida de jogo contraída no exterior por Sinésio, por violar os bons costumes nacionais, não poderá ser exigida no Brasil.
- E) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior não pode ser cobrada no Brasil, pois afronta a ordem pública brasileira.

8. (CESPE / BNB – 2018) A respeito do ato jurídico perfeito, julgue o item subsecutivo.

O ato jurídico perfeito é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que tenha sido efetuado.

9. (CESPE / TCE/MG – 2018) Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação

- A) histórica.
- B) sistemática.
- C) extensiva.
- D) teleológica.
- E) lógica.



10. (CESPE / MPU – 2018) A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

11. (CESPE / PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

12. (CESPE/ PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.

13. (CESPE/ MPE/PI – 2018) Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassino que funcione no exterior de forma legal poderá cobrar, no Brasil, por dívida de jogo contraída por brasileiro no exterior.

14. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

15. (CESPE / POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua



vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

16. (CESPE / PGM/Manaus – 2018) À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue o item a seguir.

O conflito de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico é classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

17. (CESPE / PC/MA – 2018) De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

- (A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.
- (C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.
- (D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

18. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

19. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

20. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

21. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.



22. (CESPE / SEDF - 2017) Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

23. (CESPE / TRE-TO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.

(B) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.

(C) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.

(D) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.

(E) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

24. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Admite-se o costume contra legem como instrumento de integração das normas.

25. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A lei do país em que a pessoa for domiciliada determina as regras sobre o começo e o fim de sua personalidade.

26. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A vigência das leis pode ocorrer de forma temporária ou por tempo indeterminado.

27. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Derrogação é o fenômeno que ocorre quando há revogação total de uma lei.

28. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.

(B) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.



- (C) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.
- (D) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.
- (E) A sucessão de Lúcio obedecerá à lei brasileira.

29. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência caracteriza

- (A) a aplicação do princípio da segurança jurídica.
- (B) a ultratividade da norma.
- (C) a repristinação da norma.
- (D) o princípio da continuidade normativa.
- (E) a supremacia da lei revogada.

30. (CESPE / TRT – 7ª REGIÃO – 2017) Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- (B) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- (C) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- (D) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

31. (CESPE / DPU – 2017) De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

32. (CESPE / TCE/PE – 2017) Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

33. (CESPE / PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.



34. (CESPE / PC/GO – 2017) A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

(B) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

(C) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

(D) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

(E) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

35. (CESPE / SEDF – 2017) Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

36. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

37. (CESPE / TCE/PR – 2016) Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

38. (CESPE / TJ/DFT – 2016) O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

39. (CESPE / FUNPRESP-JUD – 2016) Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

40. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

41. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

42. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

43. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

44. (CESPE / TCE/PA – 2016) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

45. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

46. (CESPE / TCE/PA – 2016) No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.



47. (CESPE / TCE/PA – 2016) O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

48. (CESPE / TCE/PA – 2016) Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

49. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

(A) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

(B) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogada perde a vigência.

(C) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

(D) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.

(E) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

50. (CESPE / TJ/AM – 2016) A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

(A) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.

(B) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

(C) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

(D) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.

(E) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.



51. (CESPE / TER/PI – 2016) O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- (A) interpretação teleológica.
- (B) socialidade da lei.
- (C) interpretação extensiva.
- (D) analogia.
- (E) interpretação sistemática.

52. (CESPE / TJ/DFT – 2016) A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- (A) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do intérprete solução distinta.
- (B) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.
- (C) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.
- (D) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.
- (E) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

53. (CESPE / TCE/PR – 2016) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- (A) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.
- (B) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- (C) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- (D) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.



(E) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

54. (CESPE / TCU – 2015) A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, segundo a perspectiva doutrinária mais clássica, arraigada ao positivismo jurídico mais tradicional de alguns autores, do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”).

Nada obstante, atente porque a doutrina contemporânea há tempos não considera que o art. 4º traga ordem taxativa e preferencial.

55. (CESPE / AGU – 2015) Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

56. (CESPE / AGU – 2015). Considerando o disposto no Código Civil acerca da personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

lei nova que estabelecer disposições especiais a par das já existentes revogara a lei anterior.

GABARITO



CESPE

- | | |
|------------------------------------|---|
| 1. CESPE / CEBRASPE - TC-DF - 2021 | E |
| 2. CEBRASPE – SEEC/DF – 2020 | E |
| 3. CEBRASPE – TJ/AM – 2019 | E |



4. MPE/PI – 2019	A
5. PGM/Campo Grande – 2019	E
6. PGM/Campo Grande – 2019	C
7. TJ/DFT – 2019	C
8. BNB – 2018	C
9. TCE/MG – 2018	D
10. MPU – 2018	C
11. PC/SE – 2018	C
12. PC/SE – 2018	C
13. MPE/PI – 2018	C
14. POLÍCIA FEDERAL – 2018	E
15. POLÍCIA FEDERAL – 2018	C
16. PGM/Manaus – 2018	C
17. PC/MA – 2018	C
18. STJ – 2018	E
19. STJ – 2018	C
20. STJ – 2018	C
21. STJ – 2018	E
22. SEDF – 2017	E
23. TRE-TO – 2017	C
24. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	E
25. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	C
26. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	C
27. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	E
28. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	A
29. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	B
30. TRT – 7ª REGIÃO – 2017	B
31. DPU – 2017	E
32. TCE/PE – 2017	E
33. FORTALEZA – CE – 2017	E
34. PC/GO – 2017	A
35. SEDF – 2017	E
36. TRT – 8ª REGIÃO – 2016	E
37. TCE/PR – 2016	C
38. TJ/DFT – 2016	E
39. FUNPRES-PJUD – 2016	C
40. TCE/PA – 2016	E
41. TCE/PA – 2016	E
42. TCE/PA – 2016	E
43. TCE/PA – 2016	C
44. TCE/PA – 2016	C
45. TCE-PA – 2016	E
46. TCE/PA – 2016	E
47. TCE/PA – 2016	C
48. TCE/PA – 2016	E
49. TRT – 8ª REGIÃO – 2016	A
50. TJ/AM – 2016	C



51. TRE/PI – 2016	D
52. TJ/DFT – 2016	A
53. TCE/PR – 2016	E
54. CESPE / TCU – 2015	C
55. CESPE / AGU – 2015	C
56. CESPE/SEFAZ - 2020	E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.